EXM nº 592/2025

Brasília, 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.397/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.924, de 10 de outubro de 2025, publicada em 17 de outubro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 973, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102563** e o código CRC **3CA50782** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001045/2025-04 SEI nº 7090239

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASILIA-DF

Referente: **Renovação de outorga**
Localidade: Rio das Pedras/SP
Processo: 53830.000723/2000-19
Concorrência 109/2000-SSR/MC

Senhor Ministro,

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ sob n° 03.820.753/0001-31, já qualificada nos autos do processo em referencia, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, Lei nº 4.117de 1962 e Lei nº 5.785 de 1962**, apresentar em (anexo), seu pedido de renovação, da sua outorga para o período de 12 de novembro de 2020 à 12 de novembro de 2030 atenção ao **Oficio n.º 32417/2015 SEI-MC**, apresentar documentos, dizer para ao final e requerer o que segue:

No que diz o item 2, letra (j) **"laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART."**, do anexo da relação de documentos exigidos para a **RENOVAÇÃO**, a requerente solicita compreensão dessa renomada coordenação para que seja

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712469) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 1

posteriormente apresentado e/ou exigido através de uma nova nota técnica, tendo em vista que o engenheiro e pessoas envolvidas na emissão do referido documento, encontram-se isoladas, pois se enquadram como potenciais quadro de risco ao contagio do Covid-19, e estão cumprindo todas as recomendações do Ministério da Saúde e OMS – Organização Mundial da Saúde.

Em face do exposto, considerando que a requerente apresenta toda a documentação exigida, solicitamos a reconsideração das alegações e requer o prosseguimento do feito e seu regular tramite para renovação da sua outorga para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM, na localidade de **Rio das Pedras estado de São Paulo.**

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ sob n° 03.820.753/0001-31

Carlos Alberto da Silva
Procurador

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712465) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 2

PROCURAÇÃO

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº03.820.753/0001-31 com endereço comercial na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190 – Conjunto 506 B CEP:07020-000 representada por sua sócia gerentes Sra. **Eliza Marques dos Santos Absul Nour**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.163.402 e CPF:095.329.748-90 pela presente nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, consultor portador do RG nº 1.383.684-SSP/DF e-mail: contato@cacomunicacoes.com.br, a quem outorga poderes para representa-la no pedido da **RENOVAÇÃO DA SUAS OUTORGAS**, junto, ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme preconiza a **PORTARIA Nº. 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018**, e demais Leis, nas seguintes localidades: **Cajati, Mineiros do Tietê, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras e São Simão todas no estado de São Paulo/SP**, podendo ainda anexar ao pedido todos os documentos que forem necessário para a renovação das outorgas acima supracitadas. Podendo ainda apresentar documentos, inclusive pelo **CADSEI**, requerer vista eletrônica e presencial para responder notas técnicas, ofícios, recorrer de decisões, podendo inclusive desistir de prazos recursais, acatar decisões, dar ciência, receber documentos, citações e notificações a cerca de atos em processos em tramitação nesse Ministério. Ficando vedado o substabelecimento. Podendo ainda promover atos judiciais, com clausula ***"ad judicia"***, em qualquer fórum, instancia ou entrância, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo/SP, 09 de abril de 2020

CARTÓRIO ALBINO NEVES

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

C.N.P.J sob o nº03.820.753/0001-31

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"
Av. João Manoel, 600
2º Andar - Centro - Arujá / SP
Albino Barbosa Neves
OFICIAL/TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma indicada de ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR, e Dou fé. - (1) 1943000818) 2 - Arujá, 09 de abril de 2020, 15:12:41 - até 1 (um) sinal(ais) Valor Total R$ 6,54
Em testemunho
AMANDA KAROLINE DA SILVA DE ALMEIDA (Escrevente Autorizado)
Válido somente com o selo de autenticidade

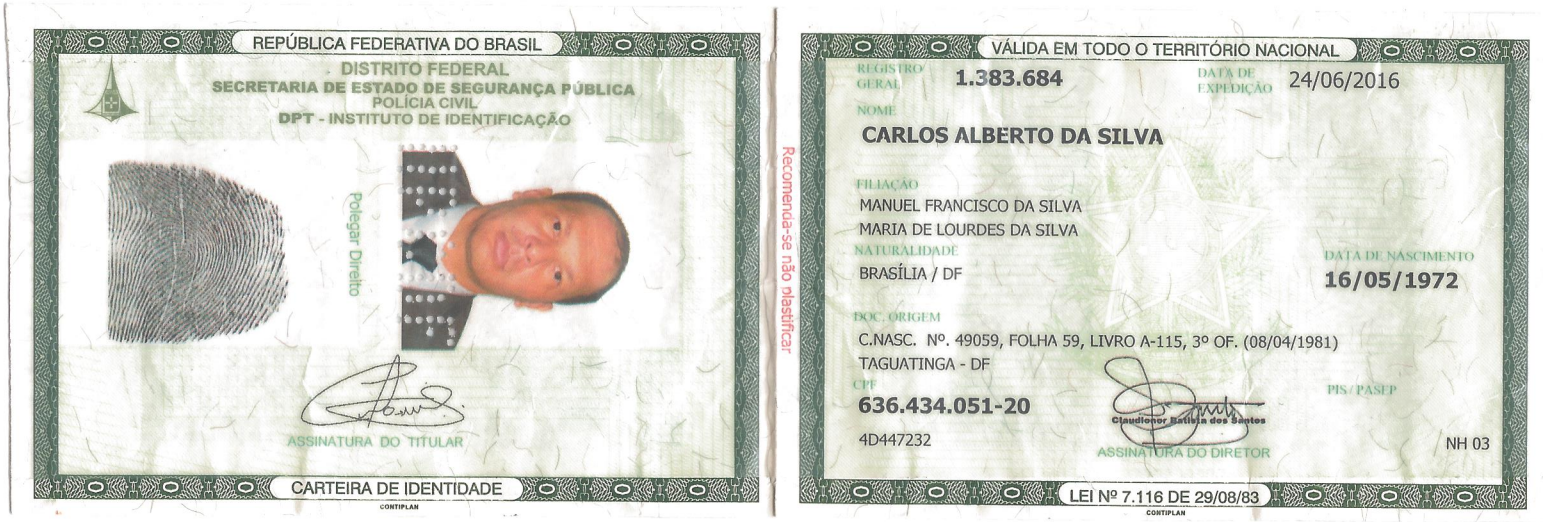
SELO DIGITAL
1178
S10072AA02871789
FIRMA 1

Amanda Karoline da Silva de Almeida
Escrevente Autorizado

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Assinado (CMARA) por 0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965 / pg. 4



0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CONVÊNIO CIARULHOS
RUA CARAGU... TONE 6440-1511

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C O N T R A T O S O C I A L

SÚMULA:

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS

III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

IV. DO CAPITAL SOCIAL

V. DA ADMINISTRAÇÃO

VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

VII. DO BALANÇO GERAL

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX. DO FORO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269...
Petição (5712469) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 5
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269...

⇒ ***Os contratantes signatários:***

TISIANE RUBIA MARQUES,

*brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,*

MARTA DIAS DA SILVA,

*brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;*

e

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

*brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;*

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (5712469) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 6

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

1.1.1 *A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do "Nome Fantasia":*

"EXITUS FM STÉREO".

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (5712469) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 7

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

1.1.1 *A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-à através do "Nome Fantasia":*

"EXITUS FM STÉREO".

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 8
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

3.1 *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*

4.1 *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

1.1 *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar* ***SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM****, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a* ***Internet****, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.*

1.1.1 A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatização e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.

1.2.1 *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (5712469) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 9
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

CLÁUSULA III

DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

*A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.***

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

1./ **O CAPITAL SOCIAL** é de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

SÓCIOS	COTAS	VALOR
• TISIANE RUBIA MARQUES	40.000	R$ 40.000,00
• MARTA DIAS DA SILVA	40.000	R$ 40.000,00
• UBIRACI DENIS DOS SANTOS	40.000	R$ 40.000,00
• TOTAL	120.000	R$ 120.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (9712469) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 10
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

2.1 *O Capital Social subscrito será integralizado em* ***moeda corrente nacional****, a considerar:*

2.1.1 *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.2.1 *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal,* ***uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade.***

b) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

⊃ PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3.1 *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º* ***"In Fine"****, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 11
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

4.1 *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*

5.1 *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*

6.1 *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a Cotista:

TISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 12
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CONVÊNIO GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 FONE 6440 1511

1.ª *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*

2.ª *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*

3.ª *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*

4.ª **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**

5.ª *A título de "pro-labore", a Diretora poderá retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 13

6/ **OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E, AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.**

CLÁUSULA VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1./ *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "referendum" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*

2./ *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*

a./ **a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 14
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CONVÊNIO GUARULHOS
RUA CARAGUATATUBA, 67 FONE 6440-1511

b.) **o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.**

3.) *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*

4.) *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469). SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 15
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CONVÊNIO GUARULHOS
CARAGU

5.ª O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

6.ª O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.

CLÁUSULA VII

DO BALANÇO GERAL

1.ª O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

2.ª Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio eqüivalerá à sua aprovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 16
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

2.ª *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

CLÁUSULA IX

DO FORO

O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, *Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.*

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 17

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.

TISIANE RUBIA MARQUES

MARTA DIAS DA SILVA

UBIRACI DENIS DOS SANTOS

ADVOGADO:

Vanderlei de Souza Silva
OAB/SP. N.º 101.286

OAB - SP

TESTEMUNHAS:

1./ MARISA AP. FERNANDES VELOSO
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 071.432.728-83

2./ ROSE ANE LIMA DE T.P.DE MAURO
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712469) SEI 531115.001985/2020-22 / pg. 18
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MAY 19 2006

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

01 - IDENTIFICAÇÃO

FOLHA Nº 01 DE 01

LTDA

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 35 2 1590566 0

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): RUA JOSÉ MAURICIO

NÚMERO: 235

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): CONJ 71 A

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: GUARULHOS

U.F.: SP

C.E.P.: 07011-060

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE: 92215 00

14 CÓD. ATIVIDADE: 9222 301

15 CÓD. ATIVIDADE: 9222 302

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES: N (S - SIM / N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL: 120000,00

20 CAPITAL: I (A - ALTERADO / I - INALTERADO)

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA AS... DIA MÊS ANO: 17 05 2000

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 (2 - INDETERMINADO / 4 - DETERMINADO)

23 MICROEMPRESA: N (S - SIM / N - NÃO)

24 MICROEMPRESA (E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO)

25 EMPRESA PEQ. PORTE (S - SIM / N - NÃO)

26 EMPRESA PEQ. PORTE (E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO)

DATA: 17/05/2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: TISIANE RUBIA MARQUES

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

NIRE SECUNDÁRIO

NÚMERO DE REGISTRO

DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

NIRE SECUNDÁRIO

NÚMERO DE REGISTRO

DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

CUNDÁRIO

NÚMERO DE REGISTRO

DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL - MOD.1

- PREENCHER O FORMULÁRIO A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA, EM 2 (DUAS) VIAS.
- ESTE FORMULÁRIO SE REFERE SOMENTE AOS DADOS DA EMPRESA E ESTÁ DIVIDIDO POR CAMPOS NUMERADOS, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.
- NAS ALTERAÇÕES, PREENCHER O NIRE E O NOME COMERCIAL. QUANTO AOS DEMAIS ITENS, PREENCHER SOMENTE OS DADOS A SEREM ALTERADOS, PORTANTO, A PARTIR DO ITEM 09 (NOME COMERCIAL), QUALQUER INFORMAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO ALTERAÇÃO.
- NA CONSTITUIÇÃO, PREENCHER TODOS OS CAMPOS DE ACORDO COM O TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.
- NOS CASOS DE FILIAIS, PREENCHER UMA FC-1 PARA CADA FILIAL.
- NÃO PREENCHER OS CAMPOS **"PARA USO DA JUNTA"**.
- AO PREENCHER UM CAMPO, DEIXE UM ESPAÇO EM BRANCO ENTRE PALAVRAS OU OUTROS ELEMENTOS DA INFORMAÇÃO.
- DATAR E PREENCHER O NOME DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL E ASSINAR.

ATENÇÃO: - O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FC-1, SERÁ MOTIVO DE EXIGÊNCIA.
- A PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES SERÁ A GARANTIA DE UM CADASTRO MAIS ÁGIL E PERFEITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	FOLHA	O CAMPO **"Nº"** - PREENCHER COM O NÚMERO DA FOLHA QUE ESTÁ SENDO PREENCHIDA. O CAMPO **"DE"** - PREENCHER COM O TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O FORMULÁRIO **"FC-1"**.
03	NIRE DA SEDE	Nº DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS. COLOCAR O NIRE DA MATRIZ COM ONZE ALGARISMOS.
04	NIRE DA FILIAL	Nº DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS. COLOCAR O NIRE DA FILIAL COM ONZE ALGARISMOS.
09	NOME COMERCIAL	PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, COM TODAS AS PALAVRAS, SEM ABREVIATURAS.
10	NÚMERO DO C.G.C./M.F.	CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE. PREENCHER COM O NÚMERO COMPLETO DO C.G.C. DA EMPRESA COM QUINZE ALGARISMOS. DEIXAR EM BRANCO SOMENTE NA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA.
11	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. PREENCHER COM O NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL COM DOZE ALGARISMOS. DEIXAR EM BRANCO SOMENTE NA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA.
12	LOGRADOURO	PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA, INFORMANDO TODOS OS DADOS DO NOME, NÚMERO, COMPLEMENTOS, BAIRRO, MUNICÍPIO E C.E.P. (COM OITO ALGARISMOS), SEM ABREVIATURAS, SE POSSÍVEL.
13	CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL	ESTE CAMPO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM O CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA. AS DEMAIS ATIVIDADES (SECUNDÁRIAS) DEVEM SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS SUBSEQUENTES DE 14 A 17, CONFORME TABELA DA RECEITA FEDERAL.
14 A 17	CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA	PREENCHER COM OS CÓDIGOS DE ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, CONFORME TABELA DA RECEITA FEDERAL.
18	MAIS DE 5 ATIVIDADES	SE A EMPRESA POSSUIR MAIS DE 5 ATIVIDADES, PREENCHER COM **"S"**. SE POSSUIR ATÉ 5 ATIVIDADES, PREENCHER COM **"N"**.
19	VALOR DO CAPITAL	PREENCHER COM O VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, SEM PONTUAÇÃO.
20	CAPITAL	PREENCHER COM **"A"**, SE O CAPITAL FOI ALTERADO OU **"I"** SE O CAPITAL FICOU INALTERADO.
21	DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO	PREENCHER COM A DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA, SENDO DOIS ALGARISMOS PARA O DIA, DOIS PARA O MÊS E QUATRO ALGARISMOS PARA O ANO.
22	PRAZO DE DURAÇÃO	SE O PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA FOR POR TEMPO INDETERMINADO, PREENCHER ESTE CAMPO COM O NÚMERO 2. SE O PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA FOR POR TEMPO DETERMINADO, PREENCHER ESTE CAMPO COM O NÚMERO 4.
23	MICROEMPRESA	SE ENQUADRADA NO REGIME DE MICROEMPRESA, PREENCHER ESTE CAMPO COM A LETRA **"S"**. SE DESENQUADRADA NO REGIME DE MICROEMPRESA, PREENCHER ESTE CAMPO COM A LETRA **"N"**.
24	MICROEMPRESA "ENQUADRAMENTO" OU "DESENQUADRAMENTO"	ESTE ITEM DEVE SER PREENCHIDO, QUANDO A EMPRESA ESTIVER SE ENQUADRANDO OU DESENQUADRANDO, COMO MICROEMPRESA. PREENCHER COM **"E"** SE ESTIVER ENQUADRANDO. PREENCHER COM **"D"** SE ESTIVER DESENQUADRANDO. NÃO SE TRATANDO DE ENQUADRAMENTO OU DESENQUADRAMENTO, DEIXAR EM BRANCO.
25	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	SE A EMPRESA FOR DE PEQUENO PORTE, PREENCHER ESTE CAMPO COM A LETRA **"S"**. SE A EMPRESA NÃO FOR DE PEQUENO PORTE, PREENCHER ESTE CAMPO COM A LETRA **"N"**.
26	EMPRESA DE PEQUENO PORTE "ENQUADRAMENTO" OU "DESENQUADRAMENTO"	ESTE ITEM DEVE SER PREENCHIDO, QUANDO A EMPRESA ESTIVER SE ENQUADRANDO OU DESENQUADRANDO, COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PREENCHER COM **"E"** SE ESTIVER ENQUADRANDO. PREENCHER COM **"D"** SE ESTIVER DESENQUADRANDO. NÃO SE TRATANDO DE ENQUADRAMENTO OU DESENQUADRAMENTO, DEIXAR EM BRANCO.
	DATA-NOME/ASSINATURA	PREENCHER COM A DATA, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

(USO DA JUNTA)

CÓDIGO ITEM	ANOTAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO Ssocietário / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA)
R _____ F _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO V

FOLHA Nº 01 02

02 NIRE DA SEDE

(USO DA JUNTA) 03 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

04 1 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE 5-INTEGRANTES REMANES)

NOME COMERCIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE 1C8698498 67 | 06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE | 07 R.G. OU R.N.E. 176981111 | 08 U.F. EM S

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
MARTA DIAS DA SILVA

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXT N S - SIM N - NÃO
N

12 ENDEREÇO
RUA ANNA DA SILVA

NÚMERO
12

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO
PONTE GRANDE

MUNICÍPIO
GUARULHOS

U.F.
SP

C.E.P.
07031 2

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA
5

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO
S

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1
01

16 CARGO-2

17 CARGO-3

18

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
40000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO **REPRESENTADO**

21 R. G. / R. N. E. DO **REPRESENTADO**

22 U.F. EM

20 C. P. F. OU NIRE DO **REPRESENTADO**

21 R. G. / R. N. E. DO **REPRESENTADO**

22 U.F. EM

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA
17/05/2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
MARTA DIAS DA SILVA

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL - MOD.2

- PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA SÓCIO/ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE/PROCURADOR/REPRESENTADO/INTEGRANTE, A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA, EM 2 (DUAS) VIAS.
- TODA VEZ QUE HOUVER ENTRADA, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL E CITAÇÃO DE REMANESCENTES, É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESTA FC-2, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE PARA OS CARGOS DE REPRESENTANTE E PROCURADOR.
- ESTE FORMULÁRIO SE REFERE SOMENTE A DADOS DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E ESTÁ DIVIDIDO POR CAMPOS NUMERADOS CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.
- NAS ALTERAÇÕES, PREENCHER O NIRE, O NOME COMERCIAL E OS ITENS DE 04 A 09. QUANTO AOS DEMAIS ITENS, PREENCHER SOMENTE OS DADOS A SEREM ALTERADOS.
- NA CONSTITUIÇÃO, PREENCHER TODOS OS CAMPOS DE ACORDO COM O TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.
- NÃO PREENCHER OS CAMPOS **"PARA USO DA JUNTA"**.
- AO PREENCHER UM CAMPO, DEIXE UM ESPAÇO EM BRANCO ENTRE PALAVRAS OU OUTROS ELEMENTOS DA INFORMAÇÃO.
- DATAR E PREENCHER O NOME DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL E ASSINAR.

ATENÇÃO: - O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FC-2 SERÁ MOTIVO DE EXIGÊNCIA.
- A PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES SERÁ A GARANTIA DE UM CADASTRO MAIS ÁGIL E PERFEITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	FOLHA	O CAMPO "Nº" - PREENCHER COM O NÚMERO DA FOLHA QUE ESTÁ SENDO PREENCHIDA. O CAMPO "DE" - PREENCHER COM O TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O FORMULÁRIO "FC-2".
02	NIRE DA SEDE	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS, COLOCAR O NIRE DA MATRIZ COM ONZE DÍGITOS.
04	ADMISSÃO, ALTERAÇÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL, INTEGRANTES REMANESCENTES	ESTE CAMPO INFORMA A OPERAÇÃO REFERENTE AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA. PREENCHER COM 1 PARA ADMISSÃO, 3 PARA SAÍDA, 4 PARA REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU 2 PARA ALTERAÇÕES QUE NÃO SEJAM ADMISSÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU MUDANÇA NA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL. EXEMPLO: MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE CARGO, ETC. OS INTEGRANTES REMANESCENTES DEVEM PREENCHER ESTE CAMPO COM 5, INFORMANDO APENAS O NIRE, E OS ITENS 02, 05, 06, 07 E 08.
	NOME COMERCIAL	PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, COM TODAS AS PALAVRAS, SEM ABREVIATURAS.
05	C.P.F./NIRE	PREENCHER COM O C.P.F., SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA FÍSICA. PREENCHER COM O NIRE, SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA JURÍDICA. DEIXAR EM BRANCO QUANDO NÃO SE ENQUADRAR NOS CASOS ACIMA (EX.: EMPRESA ESTRANGEIRA).
06	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM C.P.F., PREENCHER ESTE CAMPO COM 1. SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM NIRE, PREENCHER ESTE CAMPO COM 2. SE O ITEM 8 NÃO FOI PREENCHIDO, DEIXAR EM BRANCO.
07	R.G. / R.N.E.	PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA BRASILEIRO, PREENCHER COM O R.G. PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ESTRANGEIRO, PREENCHER COM O REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO.
08	UF EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 07.
09	NOME	PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (1-DIRETOR E, SE HOUVER CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO; 2-ACIONISTA, COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL). NÃO USAR ABREVIAÇÕES. PREENCHER UMA FC-2 PARA OS INTEGRANTES REMANESCENTES QUE NÃO TIVERAM ALTERAÇÕES, COM O CÓDIGO 5 NESSE ITEM, INFORMANDO APENAS O NIRE E OS ITENS 02, 04, 05, 06, 07 E 08.
10	NACIONALIDADE	PREENCHER COM A NACIONALIDADE DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA.
11	DOMICÍLIO NO EXTERIOR	PREENCHER COM "S" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR EM OUTRO PAÍS. PREENCHER COM "N" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR NO BRASIL.
12	ENDEREÇO	PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, INFORMANDO TODOS OS DADOS DO NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTOS, BAIRRO, MUNICÍPIO, U.F. E C.E.P. (COM OITO ALGARISMOS), SEM ABREVIATURAS.
13	TIPO DO SÓCIO	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA FÍSICA, PREENCHER COM O NÚMERO 5. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA JURÍDICA, PREENCHER COM O NÚMERO 7.
14	USO DA FIRMA	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "S". SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR NÃO FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "N".
15 A 18	CARGO NA SOCIEDADE	INFORMAR O(S) CARGO(S) QUE EXERCE NA EMPRESA ATÉ QUATRO (CONFORME TABELA DE CARGOS ABAIXO).
19	VALOR DA PART. CAPITAL	PREENCHER COM O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO/ACIONISTA NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
20	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO	QUANDO ESTE FORMULÁRIO SE DESTINAR A "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO **"REPRESENTADO"** (ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO). SE HOUVER MAIS DE DOIS **REPRESENTADOS**, ANOTAR SOMENTE OS NOMES COMPLETOS E C.P.F. OU NIRE NO "ITEM 26" - DADOS COMPLEMENTARES, INDEPENDENTEMENTE, TODOS OS **REPRESENTADOS** DEVEM PREENCHER SUAS RESPECTIVAS FICHAS CADASTRAIS MOD. 2 - FC 2.
21	R.G./R.N.E.	QUANDO SE TRATAR DO "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE R.G. DO **REPRESENTADO** (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-BRASILEIRO), E COM O R.N.E. (REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO) DO **REPRESENTADO** (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-ESTRANGEIRO).
22	U.F. EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 21.
23	TÉRMINO MANDATO	INFORMAR A DATA DO TÉRMINO DE MANDATO NO CARGO OCUPADO.
24	DATA DE ENTRADA	INFORMAR A DATA EM QUE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOI ADMITIDO NA SOCIEDADE. PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO.
25	DATA DE SAÍDA	INFORMAR A DATA DE SAÍDA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DO ACIONISTA QUE SAIU OU REDUZIU SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
26	DADOS COMPLEMENTARES	CAMPO DESTINADO PARA DADOS COMPLEMENTARES REFERENTES AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, SE HOUVER NECESSIDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
	DATA-NOME/ASSINATURA	PREENCHER COM A DATA, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL.

TABELA DE CARGOS

01 - SÓCIO
02 - SÓCIO GERENTE
03 - SÓCIO OSTENSIVO
04 - FIEL DEPOSITÁRIO
05 - GERENTE DELEGADO
06 - PROCURADOR
07 - REPRESENTANTE
08 - GERENTE
09 - SÓCIO CAPITALISTA (CAPITAL E INDÚSTRIA)
10 - SÓCIO DE INDÚSTRIA (CAPITAL E INDÚSTRIA)
11 - SÓCIO COMANDITÁRIO OU SOLIDÁRIO
12 - SÓCIO COMANDITADO
13 - TESOUREIRO
14 - 1º TESOUREIRO
[illegible]
[illegible]
[illegible]

22 - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
23 - DIRETOR
24 - DIRETOR ADJUNTO
25 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
26 - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
27 - DIRETOR COMERCIAL
28 - DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO
29 - DIRETOR FINANCEIRO
30 - DIRETOR GERENTE
31 - DIRETOR DE INFORMÁTICA
32 - DIRETOR OPERACIONAL
33 - DIRETOR PRESIDENTE
34 - DIRETOR DE PRODUÇÃO
35 - DIRETOR SUPERINTENDENTE
36 - DIRETOR TÉCNICO
37 - CONSELHEIRO FISCAL
38 - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
39 - ACIONISTA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL - MOD.2

- PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA SÓCIO/ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE/PROCURADOR/REPRESENTADO/INTEGRANTE, A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA, EM 2 (DUAS) VIAS.
- TODA VEZ QUE HOUVER ENTRADA, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL E CITAÇÃO DE REMANESCENTES, É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESTA FC-2, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE PARA OS CARGOS DE REPRESENTANTE E PROCURADOR.
- ESTE FORMULÁRIO SE REFERE SOMENTE A DADOS DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E ESTÁ DIVIDIDO POR CAMPOS NUMERADOS CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.
- NAS ALTERAÇÕES, PREENCHER O NIRE, O NOME COMERCIAL E OS ITENS DE 04 A 09. QUANTO AOS DEMAIS ITENS, PREENCHER SOMENTE OS DADOS A SEREM ALTERADOS.
- NA CONSTITUIÇÃO, PREENCHER TODOS OS CAMPOS DE ACORDO COM O TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.
- NÃO PREENCHER OS CAMPOS **"PARA USO DA JUNTA"**.
- AO PREENCHER UM CAMPO, DEIXE UM ESPAÇO EM BRANCO ENTRE PALAVRAS OU OUTROS ELEMENTOS DA INFORMAÇÃO.
- DATAR E PREENCHER O NOME DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL E ASSINAR.

ATENÇÃO: - O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FC-2 SERÁ MOTIVO DE EXIGÊNCIA.
- A PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES SERÁ A GARANTIA DE UM CADASTRO MAIS ÁGIL E PERFEITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	FOLHA	O CAMPO **"Nº"** - PREENCHER COM O NÚMERO DA FOLHA QUE ESTÁ SENDO PREENCHIDA. O CAMPO **"DE"** - PREENCHER COM O TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O FORMULÁRIO **"FC-2"**.
02	NIRE DA SEDE	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS. COLOCAR O NIRE DA MATRIZ COM ONZE DÍGITOS.
04	ADMISSÃO, ALTERAÇÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL, INTEGRANTES REMANESCENTES	ESTE CAMPO INFORMA A OPERAÇÃO REFERENTE AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA. PREENCHER COM **1** PARA ADMISSÃO, **3** PARA SAÍDA, **4** PARA REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU **2** PARA ALTERAÇÕES QUE NÃO SEJAM ADMISSÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU MUDANÇA NA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL. EXEMPLO: MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE CARGO, ETC. OS INTEGRANTES REMANESCENTES DEVEM PREENCHER ESTE CAMPO COM **5**, INFORMANDO APENAS O NIRE, E OS ITENS 02, 05, 06, 07 E 08.
	NOME COMERCIAL	PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, COM TODAS AS PALAVRAS, SEM ABREVIATURAS.
05	C.P.F./NIRE	PREENCHER COM O C.P.F., SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA FÍSICA. PREENCHER COM O NIRE, SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA JURÍDICA. DEIXAR EM BRANCO QUANDO NÃO SE ENQUADRAR NOS CASOS ACIMA (EX.: EMPRESA ESTRANGEIRA).
06	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM C.P.F., PREENCHER ESTE CAMPO COM **1**. SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM NIRE, PREENCHER ESTE CAMPO COM **2**. SE O ITEM 8 NÃO FOI PREENCHIDO, DEIXAR EM BRANCO.
07	R.G. / R.N.E.	PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA BRASILEIRO, PREENCHER COM O R.G. PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ESTRANGEIRO, PREENCHER COM O REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO.
08	U.F. EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 07.
09	NOME	PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (1-DIRETOR E, SE HOUVER CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO; 2-ACIONISTA, COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL). NÃO USAR ABREVIAÇÕES. PREENCHER UMA FC-2 PARA OS INTEGRANTES REMANESCENTES QUE NÃO TIVERAM ALTERAÇÕES, COM O CÓDIGO **5** NESSE ITEM, INFORMANDO APENAS O NIRE E OS ITENS 02, 04, 05, 06, 07 E 08.
10	NACIONALIDADE	PREENCHER COM A NACIONALIDADE DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA.
11	DOMICÍLIO NO EXTERIOR	PREENCHER COM **"S"** SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR EM OUTRO PAÍS. PREENCHER COM **"N"** SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR NO BRASIL.
12	ENDEREÇO	PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, INFORMANDO TODOS OS DADOS DO NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTOS, BAIRRO, MUNICÍPIO, U.F., E C.E.P. (COM OITO ALGARISMOS), SEM ABREVIATURAS.
13	TIPO DO SÓCIO	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA FÍSICA, PREENCHER COM O NÚMERO **5**. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA JURÍDICA, PREENCHER COM O NÚMERO **7**.
14	USO DA FIRMA	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM **"S"**. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR NÃO FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM **"N"**.
15 A 18	CARGO NA SOCIEDADE	INFORMAR O(S) CARGO(S) QUE EXERCE NA EMPRESA ATÉ QUATRO (CONFORME TABELA DE CARGOS ABAIXO).
19	VALOR DA PART. CAPITAL	PREENCHER COM O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO/ACIONISTA NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
20	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO	QUANDO ESTE FORMULÁRIO SE DESTINAR A "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO **"REPRESENTADO"** (ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO). SE HOUVER MAIS DE DOIS **REPRESENTADOS**, ANOTAR SOMENTE OS NOMES COMPLETOS E C.P.F. OU NIRE NO "ITEM 26" - DADOS COMPLEMENTARES, INDEPENDENTEMENTE, TODOS OS **REPRESENTADOS** DEVEM PREENCHER SUAS RESPECTIVAS FICHAS CADASTRAIS MOD. 2 - FC-2.
21	R.G./R.N.E.	QUANDO SE TRATAR DO "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE R.G. DO **REPRESENTADO** (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-BRASILEIRO), E COM O R.N.E. (REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO) DO **REPRESENTADO** (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-ESTRANGEIRO).
22	U.F. EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 21.
23	TÉRMINO MANDATO	INFORMAR A DATA DO TÉRMINO DE MANDATO NO CARGO OCUPADO.
24	DATA DE ENTRADA	INFORMAR A DATA EM QUE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOI ADMITIDO NA SOCIEDADE. PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO.
25	DATA DE SAÍDA	INFORMAR A DATA DE SAÍDA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DO ACIONISTA QUE SAIU OU REDUZIU SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
26	DADOS COMPLEMENTARES	CAMPO DESTINADO PARA DADOS COMPLEMENTARES REFERENTES AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, SE HOUVER NECESSIDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
	DATA-NOME/ASSINATURA	PREENCHER COM A DATA, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL.

TABELA DE CARGOS

01 - SÓCIO
02 - SÓCIO GERENTE
03 - SÓCIO OSTENSIVO
04 - FIEL DEPOSITÁRIO
05 - GERENTE DELEGADO
06 - PROCURADOR
07 - REPRESENTANTE
08 - GERENTE
09 - SÓCIO CAPITALISTA (CAPITAL E INDÚSTRIA)
10 - SÓCIO DE INDÚSTRIA (CAPITAL E INDÚSTRIA)
11 - SÓCIO COMANDITÁRIO OU SOLIDÁRIO
12 - SÓCIO COMANDITADO
13 - TESOUREIRO
[illegible]REIRO
[illegible]REIRO
[illegible]RIO
[illegible]RIO

22 - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
23 - DIRETOR
24 - DIRETOR ADJUNTO
25 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
26 - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
27 - DIRETOR COMERCIAL
28 - DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO
29 - DIRETOR FINANCEIRO
30 - DIRETOR GERENTE
31 - DIRETOR DE INFORMÁTICA
32 - DIRETOR OPERACIONAL
33 - DIRETOR PRESIDENTE
34 - DIRETOR DE PRODUÇÃO
35 - DIRETOR SUPERINTENDENTE
36 - DIRETOR TÉCNICO
37 - CONSELHEIRO FISCAL
38 - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOsocietário / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA)
R _____ F _____

F C
MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

FOLHA Nº 01 DE 03

02 NIRE DA SEDE

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

04 1 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE 213105638 96

06 1 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO (1 - C.P.F. 2 - NIRE)

07 R.G. OU R.N.E. 303675251

08 U.F. EMITENTE SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME TISIANE RUBIA MARQUES

10 NACIONALIDADE BRASILEIRA

11 N DOMICÍLIO NO EXTERIOR (S - SIM N - NÃO)

12 ENDEREÇO RUA FREDERICO OZANAM

NÚMERO 254

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO JARDIM DURAPEL

MUNICÍPIO GUARULHOS

U.F. SP

C.E.P. 07030-020

13 5 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA)

14 S USO DA FIRMA (S - SIM N - NÃO)

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 02 CARGO-1

16 CARGO-2

17 CARGO-3

18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 40000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES

05 / 2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

TISIANE RUBIA MARQUES

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL - MOD.2

- PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA SÓCIO/ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE/PROCURADOR/REPRESENTADO/INTEGRANTE, A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA, EM 2 (DUAS) VIAS.
- TODA VEZ QUE HOUVER ENTRADA, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL E CITAÇÃO DE REMANESCENTES, É ORRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESTA FC-2, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE PARA OS CARGOS DE REPRESENTANTE E PROCURADOR.
- ESTE FORMULÁRIO SE REFERE SOMENTE A DADOS DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E ESTÁ DIVIDIDO POR CAMPOS NUMERADOS CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.
- NAS ALTERAÇÕES, PREENCHER O NIRE, O NOME COMERCIAL E OS ITENS DE 04 A 09. QUANTO AOS DEMAIS ITENS, PREENCHER SOMENTE OS DADOS A SEREM ALTERADOS.
- NA CONSTITUIÇÃO, PREENCHER TODOS OS CAMPOS DE ACORDO COM O TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.
- NÃO PREENCHER OS CAMPOS **"PARA USO DA JUNTA"**.
- AO PREENCHER UM CAMPO, DEIXE UM ESPAÇO EM BRANCO ENTRE PALAVRAS OU OUTROS ELEMENTOS DA INFORMAÇÃO.
- DATAR E PREENCHER O NOME DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL E ASSINAR.

ATENÇÃO: - O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FC-2 SERÁ MOTIVO DE EXIGÊNCIA.
- A PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES SERÁ A GARANTIA DE UM CADASTRO MAIS ÁGIL E PERFEITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	FOLHA	O CAMPO **"Nº"** - PREENCHER COM O NÚMERO DA FOLHA QUE ESTÁ SENDO PREENCHIDA. O CAMPO **"DE"** - PREENCHER COM O TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O FORMULÁRIO **"FC-2"**.
02	NIRE DA SEDE	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS. COLOCAR O NIRE DA MATRIZ COM ONZE DÍGITOS.
04	ADMISSÃO, ALTERAÇÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL, INTEGRANTES REMANESCENTES	ESTE CAMPO INFORMA A OPERAÇÃO REFERENTE AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA. PREENCHER COM 1 PARA ADMISSÃO, 3 PARA SAÍDA, 4 PARA REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU 2 PARA ALTERAÇÕES QUE NÃO SEJAM ADMISSÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU MUDANÇA NA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL. EXEMPLO: MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE CARGO, ETC. OS INTEGRANTES REMANESCENTES DEVEM PREENCHER ESTE CAMPO COM 5, INFORMANDO APENAS O NIRE, E OS ITENS 02, 05, 06, 07 E 08.
	NOME COMERCIAL	PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, COM TODAS AS PALAVRAS, SEM ABREVIATURAS.
05	C.P.F./NIRE	PREENCHER COM O C.P.F. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA FÍSICA. PREENCHER COM O NIRE, SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA JURÍDICA. DEIXAR EM BRANCO QUANDO NÃO SE ENQUADRAR NOS CASOS ACIMA (EX.: EMPRESA ESTRANGEIRA).
06	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM C.P.F., PREENCHER ESTE CAMPO COM 1. SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM NIRE, PREENCHER ESTE CAMPO COM 2. SE O ITEM 8 NÃO FOI PREENCHIDO, DEIXAR EM BRANCO.
07	R.G. / R.N.E.	PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA BRASILEIRO, PREENCHER COM O R.G. PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ESTRANGEIRO, PREENCHER COM O REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO
08	UF EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 07.
09	NOME	PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (1-DIRETOR E, SE HOUVER CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO; 2-ACIONISTA COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL). NÃO USAR ABREVIAÇÕES. PREENCHER UMA FC-2 PARA OS INTEGRANTES REMANESCENTES QUE NÃO TIVERAM ALTERAÇÕES, COM O CÓDIGO 5 NESSE ITEM, INFORMANDO APENAS O NIRE E OS ITENS 02, 04, 05, 06, 07 E 08.
10	NACIONALIDADE	PREENCHER COM A NACIONALIDADE DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA.
11	DOMICÍLIO NO EXTERIOR	PREENCHER COM **"S"** SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR EM OUTRO PAÍS. PREENCHER COM **"N"** SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR NO BRASIL.
12	ENDEREÇO	PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, INFORMANDO TODOS OS DADOS DO NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTOS, BAIRRO, MUNICÍPIO, U.F. E C.E.P. (COM OITO ALGARISMOS), SEM ABREVIATURAS.
13	TIPO DO SÓCIO	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA FÍSICA, PREENCHER COM O NÚMERO 5. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA JURÍDICA, PREENCHER COM O NÚMERO 7.
14	USO DA FIRMA	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM **"S"**. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR NÃO FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM **"N"**.
15 A 18	CARGO NA SOCIEDADE	INFORMAR O(S) CARGO(S) QUE EXERCE NA EMPRESA ATÉ QUATRO (CONFORME TABELA DE CARGOS ABAIXO).
19	VALOR DA PART. CAPITAL	PREENCHER COM O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO/ACIONISTA NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
20	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO	QUANDO ESTE FORMULÁRIO SE DESTINAR A "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO **"REPRESENTADO"** (ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO). SE HOUVER MAIS DE DOIS **REPRESENTADOS**, ANOTAR SOMENTE OS NOMES COMPLETOS E C.P.F. OU NIRE NO "ITEM 26" - DADOS COMPLEMENTARES, INDEPENDENTEMENTE, TODOS OS **REPRESENTADOS** DEVEM PREENCHER SUAS RESPECTIVAS FICHAS CADASTRAIS MOD. 2 - FC-2.
21	R.G./R.N.E.	QUANDO SE TRATAR DO "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE R.G. DO **REPRESENTADO** (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-BRASILEIRO), E COM O R.N.E. (REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO) DO **REPRESENTADO** (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-ESTRANGEIRO).
22	U.F. EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 21.
23	TÉRMINO MANDATO	INFORMAR A DATA DO TÉRMINO DE MANDATO NO CARGO OCUPADO.
24	DATA DE ENTRADA	INFORMAR A DATA EM QUE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOI ADMITIDO NA SOCIEDADE. PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO.
25	DATA DE SAÍDA	INFORMAR A DATA DE SAÍDA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DO ACIONISTA QUE SAIU OU REDUZIU SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE. CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
26	DADOS COMPLEMENTARES	CAMPO DESTINADO PARA DADOS COMPLEMENTARES REFERENTES AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, SE HOUVER NECESSIDADE. CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
	DATA-NOME/ASSINATURA	PREENCHER COM A DATA, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL.

TABELA DE CARGOS

01 - SÓCIO
02 - SÓCIO GERENTE
03 - SÓCIO OSTENSIVO
04 - FIEL DEPOSITÁRIO
05 - GERENTE DELEGADO
06 - PROCURADOR
07 - REPRESENTANTE
08 - GERENTE
09 - SÓCIO CAPITALISTA (CAPITAL E INDÚSTRIA)
10 - SÓCIO DE INDÚSTRIA (CAPITAL E INDÚSTRIA)
11 - SÓCIO COMANDITÁRIO OU SOLIDÁRIO
12 - SÓCIO COMANDITADO
13 - TESOUREIRO
IRO
IRO
RIO

22 - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
23 - DIRETOR
24 - DIRETOR ADJUNTO
25 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
26 - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
27 - DIRETOR COMERCIAL
28 - DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO
29 - DIRETOR FINANCEIRO
30 - DIRETOR GERENTE
31 - DIRETOR DE INFORMÁTICA
32 - DIRETOR OPERACIONAL
33 - DIRETOR PRESIDENTE
34 - DIRETOR DE PRODUÇÃO
35 - DIRETOR SUPERINTENDENTE
36 - DIRETOR TÉCNICO
37 - CONSELHEIRO FISCAL
38 - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Gmail by Google

DP ROBI Contabilidade <dprobi@gmail.con

SOLICITACAO ISENCAO - 182202 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2015

SESCON-SP <no-reply@sescon.org.br>
Responder a: SESCON-SP <cobranca@sescon.org.br>
Para: UBIRACI DENIS DOS SANTOS <DPROBI@gmail.com>

9 de abril de 2015 15:

Prezado Filiado,

A solicitação de isenção da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2015** , referente a empresa **ZAMPIERI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME** e CNPJ 16892076000109 foi encaminhada com sucesso, seu código de controle é **182202** .

Este e-mail é válido como protocolo de recebimento, para pesquisar andamento da solicitação **CLIQUE AQUI** e informe CNPJ e código de controle da solicitação.

Para acessar os dados informados na solicitação, **CLIQUE AQUI** .

Para mais esclarecimentos, em caso de dívida, entre em contato com a Área de Relacionamento, através dos telefones (11) 3304-4416 / 4420 / 4514 ou e-mail cadastro@sescon.org.br.

O preenchimento das informações são de responsabilidade exclusiva do solicitante sob as penas da lei.

Atenciosamente,
Área de Relacionamento
SESCON - SP

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CONVÊNIO GUARULHOS

JUCESP

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO 2.098.381/10-4

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS, COM REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

II. RETIFICAÇÃO DO NOME DE SÓCIO.

III. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SÓCIO.

IV. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 28

CONFERE COM O ORIGINAL GUARULHOS

JUCESP
3 12 10
07

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Tisiane Rubia Marques, maior, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020.

Ubiraci Denis dos Santos, maior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.533.422-8 – SSP/SP. e do CPF. nº. 027.623.648-33, residente e domiciliado a Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº. 5-B – Jardim Paraventi – Guarulhos – SP. – CEP 07121-180.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 105.589/06-8 de 18/04/2006, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 29

JUCESP

CONVENIO GUARULHOS

12 10

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Retira-se da sociedade **Ubiraci Denis dos Santos**, já qualificado, o qual cede e transfere, como de fato fica, cedido e transferido, a totalidade de suas quotas de capital de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) equivalentes a 60.00 (sessenta mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, a sócia ora admitida **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour**, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Quarto:- O sócio retirante, **Ubiraci Denis dos Santos**, dá plena, total, raza e irrevogável quitação, cessando assim, todos os seus direitos e obrigações com relação à sociedade a partir da data de assinatura do presente instrumento, ficando livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída, sendo que a venda para a sociedade é sem ofensa ao capital social.

Quinto:- Retificar o nome da sócia **Tisiane Rubia Marques**, já qualificada, que passará a adotar o nome de casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, **Tisiane Rubia Marques Almeida.**

Sexto:- Alterar o endereço da sócia **Tisiane Rubia Marques Almeida**, já qualificada, da Rua Frederico Ozanan, nº. 254 – Jardim Durapel – Guarulhos – SP. – CEP 07030-020, para a **Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 007084-156.**

Em virtude das alterações retro acima a cláusula quinta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 30

JUCESP

CONVENIA GUARULHOS 12 10

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	60.000	60.000,00	50
Tisiane Rubia Marques Almeida	60.000	60.000,00	50
TOTAL GERAL	120.000	120.000,00	100

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Sexto:- As sócias resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (9712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 31

JUCESP

CONFERIDO GUARULHOS 12 10

17

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.".**

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL".**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (9712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 32

JUCESP
CONFERE COM O ORIGINAL
12 10
07

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida a **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (9712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 33

JUCESP
GUARULHOS 12 10
07

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	**60.000**	**60.000,00**	**50**
Tisiane Rubia Marques Almeida	**60.000**	**60.000,00**	**50**
TOTAL GERAL	**120.000**	**120.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 34

JUCESP
CONVÊNIO GUARULHOS 12 10
07

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido as sócias na proporção de suas quotas de capital.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712471) / SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 35

JUCESP

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Tisiane Rubia Marques Almeida**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- As sócias poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 36

JUCESP
CONVÊNIO GUARULHOS
12 10
07

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério das mesmas permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- A sócia e/ou sócio retirante poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento da outra sócia. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de uma das sócias, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 37

JUCESP
CONVÊNIO
GUARULHOS
12 10
07

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos da sócia e/ou sócio retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 38

JUCESP
CONVENIO GUARULHOS 12 10

Cláusula Décima Quinta:- A sócia e/ou sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que as sócias deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1º., 2º. e 3º. do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer das sócias, devendo as sócias remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) da sócia e/ou sócio falecida (o), retirante, ou, aos representantes legais da sócia e/ou sócio que for declarada (o) falida (o), insolvente, interdita (o), incapaz, ou inabilitada (o), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 39

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 40

JUCESP

CONFERE COM O ORIGINAL

Guarulhos, 01 de novembro de 2010.

Tisiane Rubia Marques Almeida

Ubiraci Denis dos Santos

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

Testemunhas:-

Elaine Cristina dos Santos
RG. nº. 22.772.931-6 - SSP/SP.
CPF. nº. 279.847.048-05

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
402.350/10-8

JUCESP

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (3712471) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 41

CONVÊNIO
GUARULHOS

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31
NIRE Nº. 35.215.905.660

SÚMULA:

I. DA ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO (ÕES) POSTERIOR (ES), NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ATUAIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 10/01/2002.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (9712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 42

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156

Na qualidade de únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Guarulhos/SP. sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."** estabelecida a Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506-B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001, com seu **Contrato Social** devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o NIRE nº. 35.215.905.660 em sessão de 30 de 19 de maio de 2000 e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual registrada sob o nº. 402.350/10-8 de 03/12/2010, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 03.820.753/0001-31, resolvem de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o **Contrato Social:**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (5712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 43

DAS DELIBERAÇÕES

Primeiro:- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Segundo:- Todas as deliberações de sócios atenderão ao Artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Terceiro:- Alterar o texto do parágrafo primeiro da cláusula sétima de:-

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de Diretora Gerente, a sócia Tisiane Rubia Marques Almeida, para:-

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

Em virtude da alteração retro acima a cláusula sétima do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designada para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour.**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 44

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Quarto:- As sócias resolvem ainda dar nova redação ao **Contrato Social**, considerando inclusive as alterações retro aprovadas como segue, que passará a vigorar mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Petição (9712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 45

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:- "EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

NIRE nº. 35.215.905.660
CNPJ/MF. Nº. 03.820.753/0001-31

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 12.163.402 – SSP/SP. e do CPF. nº. 095.329.748-90, residente e domiciliada a residente e domiciliado a Alameda Mercúrio, nº. 240 – Arujá Hills I – Arujá – São Paulo – SP. – CEP 07400-000.

Tisiane Rubia Marques Almeida, maior, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 30.367.525 – SSP/SP. e do CPF. nº. 213.105.638-96, residente e domiciliada a Rua Cinquenta e Hum, nº. 151 – Parque Continental II – Guarulhos – SP. – CEP 07084-156, consolidam o **Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade girará sob a denominação social de **"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."**.

Parágrafo Único:- A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-á através do nome fantasia **"EXITUS FM DIGITAL"**.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (9712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 46

II - DA SEDE

Cláusula Segunda:- A sociedade terá sua sede estabelecida na **Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº. 190 – Conjunto 506 – B – Vila Moreira – Guarulhos – SP. – CEP 07020-001.**

Parágrafo Único:- A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização do Poder Concedente, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios administrativos e comerciais em toda e qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observados as disposições legais e fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.

III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira:- A Sociedade terá como objetivo:-

a) Implantar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS-TV**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de **RÁDIO e TELEVISÃO** próprios e de terceiros;

b) Fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Radio e TV) via satélite interação com a **INTERNET**, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (3712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 47

c) A malha estrutural, social, informal e educativa dos **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA-FM E DE SONS E IMAGENS**, que reger-se-á pelas disposições do Decreto Lei nº. 236 de 28/02/1967, Lei nº. 5.785 de 23/06/1972, Decreto Lei nº. 52.795 de 31/10/1963 e suas alterações, bem como de outras disciplinas específicas da legislação radiodifusora;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **SISTEMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS-TV**, via TV a Cabo, Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão;

e) Exploração e veiculação de propaganda e publicidade em todas as suas formas, modalidades e implicações.

IV - DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

Cláusula Quarta:- A Sociedade se compromete uma vez investida na condição de **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** dos **Serviços de Radiodifusão em freqüência Modulada – FM e de Som e Imagens e TV**, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus instrumentos sociais, **sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos do Poder Federal Concedente.**

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta:- O capital social será no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre as sócias:

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (9712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 48

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	60.000	60.000,00	50
Tisiane Rubia Marques Almeida	60.000	60.000,00	50
TOTAL GERAL	120.000	120.000,00	100

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, em conformidade com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:- As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Terceiro:- Com fundamento no artigo 222 da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e, suas quotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-á, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da sociedade.

Parágrafo Quarto:- É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de Capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta:- A sociedade iniciou suas atividades em **19 de maio de 2000** e o seu prazo de duração será por **TEMPO INDETERMINADO**, podendo dissolver-se a qualquer tempo, cabendo seu patrimônio líquido as sócias na proporção de suas quotas de capital.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (9712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 49

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, com os poderes e atribuições de administradores, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso para fins estranhos, tais como endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável individualmente pelos compromissos, a sócia que infringir a presente cláusula.

Parágrafo Primeiro:- Por consenso, é designado para o exercício, pleno do cargo de **Diretora Gerente**, a sócia **Eliza Marques dos Santos Abdul Nour**.

Parágrafo Segundo:- Caber-lhe-á administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.

Parágrafo Terceiro:- A **Diretora Gerente** fica eximida a prestação de Caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

Parágrafo Quarto:- É expressamente proibido a **Diretora Gerente** ou procurador nomeado pelos administradores, para gerir e/ou administrar a empresa e a qualquer das sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios a fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem em obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o Patrimônio da mesma.

Parágrafo Quinto:- Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo **Ministério das Comunicações.**

Parágrafo Sexto:- As sócias poderão, a qualquer tempo, constituir e nomear procuradores para representá-las e praticar quaisquer atos necessários à defesa e aos interesses da sociedade, conforme determina o artigo nº. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (5712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 50

VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava:- As sócias poderão ter direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, não inferior a um salário mínimo, cujos valores serão determinados em comum acordo e quem não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona:- O Exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, conforme consta no parágrafo segundo desta cláusula, podendo a critério das mesmas permanecer em quotas reservas para aplicação em aumento de capital social.

Parágrafo Primeiro:- Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se este for o caso.

X – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima:- A sócia e/ou sócio retirante poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento da outra sócia. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercidos ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, mediante ***"referendum"*** prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (5712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 51

Cláusula Décima Primeira:- No caso de morte de uma das sócias, terá (ao) o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

Parágrafo Primeiro:- A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Segundo:- O recebimento do Capital e demais haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), mediante a cessão das suas quotas, sendo que o valor não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

Cláusula Décima Segunda:- Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo segundo da cláusula anterior, as quotas e os haveres da sócia e/ou sócio falecida (o), serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do país, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto às repartições competentes.

Cláusula Décima Terceira:- O (s) herdeiro (s), notificará (ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da Sucessão, se deseja (m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo ***"de cujus"***, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta:- O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos da sócia e/ou sócio retirante, falido (a), insolvente, interdito (a), incapaz, ou inabilitado (a), e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente do País, à sua época. Em qualquer caso, não ser computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (5712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 52

Parágrafo Único:- o valor estabelecido das quotas poderá ser pago em prazo menor, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, quando acordado entre as partes, não afetando os interesses econômicos da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta:- A sócia e/ou sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifesta nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital, lucros ou prejuízos, de conformidade com a cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta:- Na ocasião em que as sócias deliberarem sobre quaisquer negócios, ou questões da Sociedade, as medidas deverão ser tomadas por maioria de votos, contados, segundo o valor das quotas de cada um, de conformidade com o que obriga o artigo 110, parágrafos 1º., 2º. e 3º. do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima:- Não se dissolverá a Sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer das sócias, devendo as sócias remanescentes proceder a um Balanço geral da Sociedade no prazo de 60 (sessenta dias), na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) da sócia e/ou sócio falecida (o), retirante, ou, aos representantes legais da sócia e/ou sócio que for declarada (o) falida (o), insolvente, interdita (o), incapaz, ou inabilitada (o), consoante aos termos específicos da cláusula décima primeira, parágrafo segundo e, cláusula décima quarta, parágrafo único, deste instrumento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (5712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 53

Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o foro da cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste contrato.

Cláusula Décima Nona:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima:- Os contratantes ratificam plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social original da entidade e dos instrumentos posteriores levados a efeito, que declaram conhecer perfeitamente, e que não foram atingidas pelas alterações introduzidas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (5712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 54

Guarulhos, 01 de outubro de 2014.

Tisiane Rubia Marques Almeida

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

Testemunhas:-

Neusa Aparecida dos Santos
RG. nº. 10.310.012 – SSP/SP.
CPF. nº. 879.057.958-53

Cláudio Pasciani
RG. nº. 4.889.829-6 – SSP/SP.
CPF. nº. 454.625.348-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 OUT 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 417.732/14-4
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (5712472) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 55

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, ELITA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR (nome completo), (nacionalidade), BRASILEIRA (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº 12.163.402, expedida pelo(a) SSP-SP, em 01/09/1985, inscrito(a) no CPF sob o nº 095.329.748-90, residente e domiciliado(a) em ARUJÁ AL. MERCURIO 240 SÃO PAULO EXITUS (endereço completo), representante legal da entidade Sistema de Comunicação Ltda (nome completo da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.753/0001-31, executante do serviço de (assinalar abaixo o tipo de serviço prestado):

- [X] radiodifusão sonora em frequência modulada;
- [ ] radiodifusão sonora em ondas médias;
- [ ] radiodifusão sonora em ondas curtas;
- [ ] radiodifusão sonora em ondas tropicais;
- [ ] radiodifusão de sons e imagens;
- [ ] retransmissão de televisão;
- [ ] canal da cidadania;
- [ ] radiodifusão educativa;
- [ ] radiodifusão comunitária;
- [ ] Outros: _____;

DECLARO que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, comprometendo-me a mantê-las atualizadas junto ao Ministério das Comunicações. Declaro, também, estar ciente de que:

1. O Ministério poderá solicitar documentação complementar para efetivação do meu cadastro efetuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MC).
2. O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.
3. O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico.
4. São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de **e-mail** cadastrado e ao SEI-MC, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MC; e

VI - o acompanhamento da divulgação dos periodos em que o SEI-MC não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

5. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MC, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI-MC, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

ARUJA, 22 de dezembro de 2014.
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

1º TABELIÃO GUARULHOS

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Balanço Patrimonial

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

ATIVO		*PASSIVO*	
ATIVO	145.162,06	PASSIVO	145.162,06
ATIVO CIRCULANTE	145.162,06	CIRCULANTE	1.757.500,00
DISPONÍVEL	7.459,13	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.757.500,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.959,13	EMPRÉSTIMOS	1.757.500,00
Bco.Santander - Cta 6945-1	1.959,13	Samir Abdul Nour	1.757.500,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.500,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.612.337,94)
Bco.Santander - Cta 6945-1	5.500,00	CAPITAL SOCIAL	120.000,00
CRÉDITOS DIVERSOS	137.702,93	CAPITAL SOCIAL	120.000,00
CONTA CORRENTE	137.702,93	Capital Social	120.000,00
Contas Correntes	137.702,93	RESULTADOS	(1.732.337,94)
		RESULTADOS ACUMULADOS (LUCROS/PREJUÍZOS)	(1.732.337,94)
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.732.337,94)

Guarulhos, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos para todos os fins de direito e sob as penas da lei que assumimos, total, plena e irrevogável responsabilidade sobre a documentação entregue para contabilização.

SOCIA ADMINISTRADORA
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
CPF: 095.329.748-90

Declaramos para todos os fins de direito e sob as penas da lei que a total, plena e irrevogável responsabilidade sobre a documentação entregue para contabilização é do cliente.

CONTADOR
UBIRACI DENIS DOS SANTOS
CT CRC: 1SP238257/O-0

UBIRACI DENIS DOS SANTOS
CRC - 1SP 238.257/O-0
RG. 16.533.422-SSP/SP
CPF 027.623.648-32

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (8712474) SEI 53115.001588/2020-22 / pg. 57

Demonstração do Resultado do Exercício

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

SEM MOVIMENTO

Guarulhos, 31 de dezembro de 2019.

SOCIA ADMINISTRADORA
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
CPF: 095.329.748-90

CONTADOR
UBIRACI DENIS DOS SANTOS
CT CRC: 1SP238257/O-0

UBIRACI DENIS DOS SANTOS
CRC - 1SP 238.257/O-0
RG. 16.533.422-SSP/SP
CPF 027.623.648-33

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Petição (9712474) SEI 53115.001588/2020-22 / pg. 58

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:21:31 do dia 15/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Imprimir Voltar

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1968918 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/07/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ: 03.820.753/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de julho de 2020.

PEDIDO N°: 0667376

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Petição (9712476) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 60

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20070030493-05
Data e hora da emissão	06/07/2020 16:12:19
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (9712474) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 61

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215905660		19/05/2000	15/05/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.820.753/0001-31	RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	190	CONJ. 506-B

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA MOREIRA	GUARULHOS	SP	07020-001	R$	120.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA MERCURIO	240	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ARUJA HILLS I	ARUJA	SP	07400-000	12163402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
095.329.748-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	60.000,00

SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR

NOME
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CINQUENTA E HUM	151	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PARQUE CONTINENTAL	GUARULHOS	SP	07084-156	303675251

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
213.105.638-96	SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR	60.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
29/05/2015	756.614/15-6

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/07/2020

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 136269762, terça-feira, 7 de julho de 2020 às 14:10:13.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (9712478) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 16180342/2020
Expedição: 15/07/2020, às 19:06:01
Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.820.753/0001-31
Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 07020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/06/2020 a 28/07/2020

Certificação Número: 2020062904424180589550

Informação obtida em 15/07/2020 19:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	3521590566-0

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 19/05/2000, NIRE: 3521590566-0, CNPJ: 03.820.753/0001-31, estabelecida na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190,CONJUNTO 506-B, BAIRRO: Vila Pedro Moreira, Guarulhos, SP, CEP:07020-001, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Guarulhos - SP	01/01/2013

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA (Socio)	X
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR (Socio)	X

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
29 MAI 2015

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 756.614/15-6
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Petição (9712484) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 66

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215905660	19/05/2000	07/07/2020 14:10:49

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/2000	03.820.753/0001-31	

CAPITAL

R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JOSE MAURICIO	NÚMERO: 235	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: CJ.71 A	
MUNICÍPIO: GUARULHOS	CEP: 07011-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 303675251, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Petição (9712485) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 67

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 018.515/02-2 SESSÃO: 25/02/2002
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJUNTO 508, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
INCLUSÃO DE CNPJ 03.820.753/0001-31
NUM.DOC: 001.954/05-2 SESSÃO: 06/01/2005
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30367525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 253.482/05-7 SESSÃO: 19/09/2005
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 17.698.111-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 16.533.422-8 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 105.589/06-8 SESSÃO: 18/04/2006
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 190, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 402.350/10-8 SESSÃO: 03/12/2010
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525-1 - SP, RESIDENTE À RUA CINQUENTA E HUM, 151, PARQUE CONTINENTAL, GUARULHOS - SP, CEP 07084-156, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.623.648-33, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (9712485) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 68
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

	ADMITIDO ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 095.329.748-90, RG/RNE: 12.163.402 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MERCURIO, 240, ARUJA HILLS I, ARUJA - SP, CEP 07400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 417.732/14-4	**SESSÃO: 15/10/2014**
	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PRIMEIRO:- A SOCIEDADE NAO TERA CONSELHO FISCAL.SEGUNDO:- TODAS AS DELIBRACOES DE SOCIOS ATENDERAO AO ARTIGO 1.072 DA LEI N . 10.406/2002 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.TERCEIRO:- ALTERAR O TEXTO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA SETIMA DE:- PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA;PARA:-PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 756.614/15-6	**SESSÃO: 29/05/2015**
	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/07/2020

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 136269824, terça-feira, 7 de julho de 2020 às 14:10:49.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Petição (9712485) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 69

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Rio das Pedras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Rio das Pedras	12/11/2010	12/11/2020

Usuário: - **Data: 06/08/2020** **Hora: 17:26:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Obc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Obc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: EXITUS FM DIGITAL	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50406056684
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/11/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 12/11/2020
Observações: RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA S4 - 40		**Complemento:**
Bairro: RECANTO UNIVERSITÁRIO		**Numero:** SN
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA S4 - 40		**Complemento:**
Bairro: RECANTO UNIVERSITÁRIO		**Numero:** SN
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP
Latitude: -22.80056 (22° 48' 02.0" S)	**Longitude:** -47.58806 (47° 35' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	**Frequência:** 95.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699222249	**Número Indicativo:** ZYW671
Data Último Licenciamento: 21/08/2017	**Número da Licença:** 53500.068197/2017-66

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.80056 (22° 48' 02.0" S)	**Longitude:** -47.58806 (47° 35' 17.0" W)	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP -4L			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 41 m	**ERP Máximo:** 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.71	**10º:** 0.88	**20º:** 1.08	**30º:** 1.23	**40º:** 1.3	**50º:** 1.33	**60º:** 1.31	**70º:** 1.25	**80º:** 1.15	**90º:** 1	**100º:** 0.76	**110º:** 0.47
120º: 0.24	**130º:** 0.09	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0.15	**170º:** 0.41	**180º:** 0.71	**190º:** 1.04	**200º:** 1.41	**210º:** 1.73	**220º:** 1.99	**230º:** 2.2
240º: 2.3	**250º:** 2.23	**260º:** 2.04	**270º:** 1.82	**280º:** 1.59	**290º:** 1.33	**300º:** 1.07	**310º:** 0.82	**320º:** 0.58	**330º:** 0.44	**340º:** 0.45	**350º:** 0.57

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.07 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	973	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	147	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.025958/2016-12	4406	Ato	ORLE	21/10/2016	31/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040869/2019-31	6488	Ato	ORLE	17/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53115.001983/2020-22		
Entidade: Exitus Sistema de Comunicação LTDA	03.820.753/0001-81	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Rio das Pedras	**UF: SP**
Validade da Outorga: A vencer	**Período: 12/11/2020 a 12/11/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		

.

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5712469, 571271, 5712472 e – CS, 5ª e 6º AC*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5712478 e 5712483
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Sei 5712474*

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Checklist (5769442) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 74

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5712476
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	- Sei 5712477 -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5712475
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- Sei 5712480
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5712479
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
	*Não foram assinados pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada**.**		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	06.08.2020

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Checklist (5769442) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2152/2020/SEI-MC

Processo nº 53115.001980/2020-99

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Bonito, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/11/2020 a 12/11/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados (Sei 5712474) não foram assinados pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada.)

3.3. prova de inscrição no CNPJ;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769435** e o código CRC **ADF1B481**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2846/2020/MC

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.820.753/0001-31)
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 5º Andar, Vila Pedro Moreira, número 190
07.020.001 Guarulhos-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.001983/2020-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2152/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769452** e o código CRC **41744B5C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
11/08/2020 16:04:43

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53115.001983/2020-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5769452.html
Nota_Tecnica_5769435.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
25/01/2021 21:17:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2152/2020/SEI-MC

Processo nº 53115.001980/2020-99

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Bonito, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 12/11/2020 a 12/11/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e*

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs.: o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados (Sei 5712474) não foram assinados pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada.)

3.3. prova de inscrição no CNPJ;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5769435** e o código CRC **ADF1B481**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 SEI nº 5769435

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 1762/2021/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.820.753/0001-31)
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 5º Andar, Vila Pedro Moreira, número 190
07.020.001 Guarulhos-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.001983/2020-22**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2152/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/01/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6404219** e o código CRC **29F8CEF9**.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Ofício 1762 (6404219) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 86

Data de Envio:
01/02/2021 15:47:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53115.001983/2020-22

INTERESSADA: - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDAE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6404219.html
Anexo_6404217_MCTI___5769435___Nota_Tecnica.pdf

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Seg, 01 de fev de 2021 15:41
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 21:17:30
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

E-mail RESPOSTA-CGFM (0455971) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 88

Data de Envio:
24/04/2023 11:27:31

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ nº: 03.820.753/0001-31, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Bonito/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
ANEXO REQUERIMENTO (10870218) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 90
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo REQUERIMENTO (10870218) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 91

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo REQUERIMENTO (10870218) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 92

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo REQUERIMENTO (10870218) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 93

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.001983/2020-22

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 24/04/2023 12:04

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ nº: 03.820.753/0001-31, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Bonito/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de abril de 2023 11:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ nº: 03.820.753/0001-31, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribeirão Bonito/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Id solicitação: 57dbac4ba6d35

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN SÃO CARLOS	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50406251703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/11/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Álvaro Gabriel da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim das Palmeiras 2		**Numero:** 561
Município: Ibaté	**UF:** SP	**CEP:** 14815000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Maestro João Seppe		**Complemento:** Conjunto 162 - 16° Andar
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Bonito	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3159kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

23-12-04:40 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo MOSAICO (10670967) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 95

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004637117	**Número Indicativo:** ZYW728
Data Último Licenciamento: 09/07/2018	**Número da Licença:** 53500.027260/2018-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 05' 30.01" S	**Longitude:** 48° 11' 55.00" W	**Cota da base:** 760.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.388 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações Ltda	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.605 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			**Fabricante:** Ideal Antenas		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 0.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.88	**5º:** 2	**10º:** 1.3	**15º:** 0.78	**20º:** 0.43	**25º:** 0.27	**30º:** 0.28	**35º:** 0.49	**40º:** 0.78	**45º:** 1.07	**50º:** 1.25	**55º:** 1.13
60º: 0.87	**65º:** 0.53	**70º:** 0.25	**75º:** 0.22	**80º:** 0.35	**85º:** 0.71	**90º:** 1.07	**95º:** 1.24	**100º:** 1.22	**105º:** 0.88	**110º:** 0.46	**115º:** 0.16
120º: 0	**125º:** 0.12	**130º:** 0.37	**135º:** 0.72	**140º:** 1.01	**145º:** 1.02	**150º:** 0.88	**155º:** 0.59	**160º:** 0.33	**165º:** 0.28	**170º:** 0.4	**175º:** 0.75
180º: 1.14	**185º:** 1.39	**190º:** 1.46	**195º:** 1.2	**200º:** 0.83	**205º:** 0.49	**210º:** 0.23	**215º:** 0.18	**220º:** 0.3	**225º:** 0.62	**230º:** 1.13	**235º:** 1.83
240º: 2.73	**245º:** 3.85	**250º:** 5.16	**255º:** 6.68	**260º:** 8.29	**265º:** 9.89	**270º:** 11.44	**275º:** 12.81	**280º:** 14.11	**285º:** 15.49	**290º:** 16.71	**295º:** 17.62
300º: 18.13	**305º:** 18.12	**310º:** 17.59	**315º:** 16.43	**320º:** 14.9	**325º:** 13.23	**330º:** 11.47	**335º:** 9.76	**340º:** 8.11	**345º:** 6.57	**350º:** 5.16	**355º:** 3.93

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.2 kW

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo MOSAICO (10670967) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 96

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.32 kW
RDS					
Código PI: C6C0					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	977	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000047722201155	351	Despacho	MCTIC	23/03/2017	04/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	384	Decreto Legislativo	CN	09/07/2009	10/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.026296/2016-90	4478	Ato	ORLE	26/10/2016	14/11/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020987/2018-41	2795720	Despacho	ER01	04/06/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500036070201940	97	Despacho	ER01	27/02/2020			
53500.024237/2021-44	2603	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Cópia do original eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo MOSAICO (10670967) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 97

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo SIACCO (10886446) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 98

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva** **Data:** **03/05/2023** **Hora:** **18:27:17**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 03/05/2023 **Hora:** 18:27:28

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo SIACCO (10586446) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 03/05/2023 **Hora:** 18:27:43

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo SIACCO (10886446) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 101

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:26:53 do dia 03/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo CERTIDOES (10886448) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 102

Imprimir Voltar

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo CERTIDOES (10886448) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 103

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.820.753/0001-31
Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 07020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042001155048075715

Informação obtida em 03/05/2023 18:24:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo CERTIDÕES (10886448) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 104

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:09 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2023.
Código de controle da certidão: **D418.0DA6.6A51.643D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 18683174/2023
Expedição: 03/05/2023, às 18:21:51
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo CERTIDOES (10686448) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 106

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.753/0001-31 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXITUS FM STEREO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	**190**	**CONJUNTO 506-B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.020-001	**VILA MOREIRA**	**GUARULHOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pabi-contabil@pabi.com.br	**(11) 2440-6879/ (11) 2440-6879**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **18:21:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
ANEXO CERTIDÕES (10880448) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 107

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ANEXO CERTIDÕES (10880448) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 108

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23050076265-07
Data e hora da emissão	03/05/2023 18:30:57
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo CERTIDÕES (10686448) SEI 351113.001983/2020-22 / pg. 109

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Monique Cabral da Silva **Data/Hora:** 04/05/2023 08:48:08

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50406251703

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03820753000131

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 190 - - CONJUNTO 506 B **Bairro:** VILA MOREIRA

Município: Guarulhos **CEP:** 07020-001 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	14/05/2010	R$ 147.499,39		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	08/11/2010	R$ 147.499,39	27/10/2010	147.499,39	147.499,39	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	12/11/2011	R$ 147.499,39	28/10/2011	147.499,39	147.499,39	0003	Quitado	0,00
1660	0	2015	04/01/2016	R$ 1.724,08	28/12/2015	1.724,08	1.724,08	0004	Quitado	0,00
1555	0	2015	09/03/2016	R$ 3.946,77	07/03/2016	3.946,77	3.946,77	0005	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	24/12/2016	R$ 200,00	16/11/2016	200,00	200,00	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/08/2018	R$ 1.000,00	05/07/2018	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	31/10/2019	R$ 28,07	01/10/2019	28,07	28,07	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/03/2020	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/03/2020	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo EXTRATO DE LANÇAMENTO (10886791) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 110

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/05/2021	R$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 04/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/05/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6024/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001983/2020-22
INTERESSADO: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ribeirão Bonito/SP, referente ao seguinte período: 12/11/2020 a 12/11/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2152/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2846/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5769435 e 5769452). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Ribeirão Bonito/SP, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10870097** e o código CRC **E63CD3E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 10870097

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10582/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº: 03.820.753/0001-31)
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 5º Andar, Vila Pedro Moreira, número 190
07.020.001 - Guarulhos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.001983/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6024/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10870099** e o código CRC **1F0FEF7B**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6024/2023/SEI-MCOM (10870097).
- Requerimento Padrão (10870216).

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 10870099

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
27/06/2023 17:28:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.001983/2020-22

INTERESSADA: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10870099.html
Nota_Tecnica_10870097.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	pabi-contabil@pabi.com.br, samir.nour@ig.com.br, pabi-contabil@pabi.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	50406251703	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeirão Bonito

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (11248031) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 119

Id solicitação: 57dbac4ba6d35

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN SÃO CARLOS	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50406251703
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/11/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Estadual SP 215 - KM 183		**Complemento:** 0
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** 0
Município: Ribeirão Bonito	**UF:** SP	**CEP:** 13580000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. Maestro João Seppe		**Complemento:** Conjunto 162 - 16° Andar
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ribeirão Bonito	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.2216kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

23 09:11:41 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Anexo ANATEL (11248031) SEI 531 15.001983/2020-22 / pg. 120

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004637117	**Número Indicativo:** ZYW728
Data Último Licenciamento: 02/10/2023	**Número da Licença:** 53500.086150/2023-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 05' 30.01" S	**Longitude:** 48° 11' 55.00" W	**Cota da base:** 760.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações Ltda	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.605 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-1-1-88.5-1.5			**Fabricante:** IFTELECOM		
Ganho: 4.36 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 80 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 2.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 20.24	**5º:** 22.11	**10º:** 24.6	**15º:** 27.5	**20º:** 29.7	**25º:** 28.2	**30º:** 25.33	**35º:** 23.07	**40º:** 21.54	**45º:** 20.63	**50º:** 20.26	**55º:** 20.36
60º: 20.78	**65º:** 21.16	**70º:** 20.9	**75º:** 19.77	**80º:** 18.21	**85º:** 16.76	**90º:** 15.66	**95º:** 14.99	**100º:** 14.76	**105º:** 14.99	**110º:** 15.66	**115º:** 16.76
120º: 18.23	**125º:** 19.82	**130º:** 21.02	**135º:** 21.33	**140º:** 20.96	**145º:** 20.53	**150º:** 20.42	**155º:** 20.76	**160º:** 21.63	**165º:** 23.1	**170º:** 25.27	**175º:** 27.99
180º: 29.61	**185º:** 27.77	**190º:** 24.88	**195º:** 22.49	**200º:** 20.59	**205º:** 18.87	**210º:** 17.01	**215º:** 14.93	**220º:** 12.73	**225º:** 10.56	**230º:** 8.57	**235º:** 6.79
240º: 5.25	**245º:** 3.95	**250º:** 2.85	**255º:** 1.95	**260º:** 1.24	**265º:** 0.69	**270º:** 0.31	**275º:** 0.08	**280º:** 0	**285º:** 0.07	**290º:** 0.29	**295º:** 0.67
300º: 1.21	**305º:** 1.91	**310º:** 2.8	**315º:** 3.89	**320º:** 5.18	**325º:** 6.71	**330º:** 8.46	**335º:** 10.44	**340º:** 12.57	**345º:** 14.74	**350º:** 16.77	**355º:** 18.56

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°2´22.68´´ S Lon 48°11´55´´ W	**5º:** Lat 22°2´42.29´´ S Lon 48°11´39.17´´ W	**10º:** Lat 22°3´12.23´´ S Lon 48°11´28.78´´ W	**15º:** Lat 22°3´46.94´´ S Lon 48°11´25.2´´ W	**20º:** Lat 22°4´7.56´´ S Lon 48°11´22.62´´ W	**25º:** Lat 22°3´57.6´´ S Lon 48°11´8.5´´ W	**30º:** Lat 22°3´37.06´´ S Lon 48°10´44.63´´ W	**35º:** Lat 22°3´19.86´´ S Lon 48°10´16.67´´ W	**40º:** Lat 22°3´13.76´´ S Lon 48°9´51.66´´ W	**45º:** Lat 22°3´14.18´´ S Lon 48°9´28.46´´ W	**50º:** Lat 22°3´20.43´´ S Lon 48°9´8.4´´ W	**55º:** Lat 22°3´39.82´´ S Lon 48°9´5.23´´ W
60º: Lat 22°4´5.81´´ S Lon 48°9´17.67´´ W	**65º:** Lat 22°4´20.84´´ S Lon 48°9´14.98´´ W	**70º:** Lat 22°4´32.4´´ S Lon 48°9´4.27´´ W	**75º:** Lat 22°4´42.73´´ S Lon 48°8´44.67´´ W	**80º:** Lat 22°4´55.8´´ S Lon 48°8´25.83´´ W	**85º:** Lat 22°5´11.99´´ S Lon 48°8´13.21´´ W	**90º:** Lat 22°5´29.97´´ S Lon 48°8´7.23´´ W	**95º:** Lat 22°5´49.19´´ S Lon 48°7´57.89´´ W	**100º:** Lat 22°6´7.44´´ S Lon 48°8´5.64´´ W	**105º:** Lat 22°6´22.14´´ S Lon 48°8´24.86´´ W	**110º:** Lat 22°6´38.91´´ S Lon 48°8´30.56´´ W	**115º:** Lat 22°6´49.15´´ S Lon 48°8´51.74´´ W
120º: Lat 22°6´58.91´´ S Lon 48°9´8.74´´ W	**125º:** Lat 22°7´1.12´´ S Lon 48°9´34.52´´ W	**130º:** Lat 22°7´2.98´´ S Lon 48°9´55.39´´ W	**135º:** Lat 22°7´8.93´´ S Lon 48°10´8.21´´ W	**140º:** Lat 22°7´24.44´´ S Lon 48°10´11.34´´ W	**145º:** Lat 22°7´47.91´´ S Lon 48°10´10.75´´ W	**150º:** Lat 22°7´51.7´´ S Lon 48°10´26.68´´ W	**155º:** Lat 22°7´49.7´´ S Lon 48°10´44.68´´ W	**160º:** Lat 22°7´45.93´´ S Lon 48°11´1.59´´ W	**165º:** Lat 22°7´40.57´´ S Lon 48°11´17.23´´ W	**170º:** Lat 22°7´24.44´´ S Lon 48°11´33.22´´ W	**175º:** Lat 22°6´57.42´´ S Lon 48°11´46.74´´ W
180º: Lat 22°6´48.27´´ S Lon 48°11´55´´ W	**185º:** Lat 22°7´11.59´´ S Lon 48°12´4.59´´ W	**190º:** Lat 22°7´43.12´´ S Lon 48°12´20.33´´ W	**195º:** Lat 22°8´12.63´´ S Lon 48°12´42.04´´ W	**200º:** Lat 22°8´43.86´´ S Lon 48°13´11.18´´ W	**205º:** Lat 22°9´2.76´´ S Lon 48°13´42.11´´ W	**210º:** Lat 22°9´30.26´´ S Lon 48°14´24.78´´ W	**215º:** Lat 22°10´0´´ S Lon 48°15´19.14´´ W	**220º:** Lat 22°10´33.3´´ S Lon 48°16´29.87´´ W	**225º:** Lat 22°11´13.62´´ S Lon 48°18´6.21´´ W	**230º:** Lat 22°11´37.16´´ S Lon 48°19´47.8´´ W	**235º:** Lat 22°11´16.59´´ S Lon 48°20´49.92´´ W
240º: Lat 22°10´39.18´´ S Lon 48°21´33.8´´ W	**245º:** Lat 22°9´17.26´´ S Lon 48°20´41.73´´ W	**250º:** Lat 22°8´17.68´´ S Lon 48°20´12.96´´ W	**255º:** Lat 22°7´35.61´´ S Lon 48°20´21.87´´ W	**260º:** Lat 22°6´59.93´´ S Lon 48°21´7.03´´ W	**265º:** Lat 22°6´20.31´´ S Lon 48°22´19.66´´ W	**270º:** Lat 22°5´29.62´´ S Lon 48°23´13.17´´ W	**275º:** Lat 22°4´30.67´´ S Lon 48°24´1.49´´ W	**280º:** Lat 22°3´28.08´´ S Lon 48°24´18.3´´ W	**285º:** Lat 22°2´24.81´´ S Lon 48°24´18.78´´ W	**290º:** Lat 22°1´27.08´´ S Lon 48°23´53.69´´ W	**295º:** Lat 22°0´11.88´´ S Lon 48°24´9.78´´ W
300º: Lat 21°59´6.62´´ S Lon 48°23´50.32´´ W	**305º:** Lat 21°58´13.04´´ S Lon 48°23´7.34´´ W	**310º:** Lat 21°57´41.77´´ S Lon 48°21´56.29´´ W	**315º:** Lat 21°57´41.99´´ S Lon 48°20´19.41´´ W	**320º:** Lat 21°57´35.75´´ S Lon 48°19´3.94´´ W	**325º:** Lat 21°57´49.56´´ S Lon 48°17´42.57´´ W	**330º:** Lat 21°58´33.08´´ S Lon 48°16´14.54´´ W	**335º:** Lat 21°59´1´´ S Lon 48°15´10.61´´ W	**340º:** Lat 22°0´2.44´´ S Lon 48°14´3.58´´ W	**345º:** Lat 22°0´43.7´´ S Lon 48°13´17.74´´ W	**350º:** Lat 22°1´10.8´´ S Lon 48°12´44.3´´ W	**355º:** Lat 22°1´55.05´´ S Lon 48°12´15.29´´ W

Distância por radial											
0º: 5.79	**5º:** 5.2	**10º:** 4.32	**15º:** 3.3	**20º:** 2.71	**25º:** 3.15	**30º:** 4.03	**35º:** 4.91	**40º:** 5.49	**45º:** 5.93	**50º:** 6.23	**55º:** 5.93

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo ANATEL (11248031) SEI 5311.001983/2020-22 / pg. 121

60º: 5.2	**65º:** 5.05	**70º:** 5.2	**75º:** 5.64	**80º:** 6.08	**85º:** 6.37	**90º:** 6.52	**95º:** 6.81	**100º:** 6.67	**105º:** 6.23	**110º:** 6.23	**115º:** 5.79
120º: 5.49	**125º:** 4.91	**130º:** 4.47	**135º:** 4.32	**140º:** 4.61	**145º:** 5.2	**150º:** 5.05	**155º:** 4.76	**160º:** 4.47	**165º:** 4.17	**170º:** 3.59	**175º:** 2.71
180º: 2.42	**185º:** 3.15	**190º:** 4.17	**195º:** 5.2	**200º:** 6.37	**205º:** 7.25	**210º:** 8.57	**215º:** 10.18	**220º:** 12.23	**225º:** 15.01	**230º:** 17.65	**235º:** 18.68
240º: 19.12	**245º:** 16.63	**250º:** 15.16	**255º:** 15.01	**260º:** 16.04	**265º:** 17.94	**270º:** 19.41	**275º:** 20.87	**280º:** 21.61	**285º:** 22.05	**290º:** 21.9	**295º:** 23.22
300º: 23.66	**305º:** 23.51	**310º:** 22.49	**315º:** 20.43	**320º:** 19.12	**325º:** 17.36	**330º:** 14.87	**335º:** 13.26	**340º:** 10.77	**345º:** 9.16	**350º:** 8.13	**355º:** 6.67

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.22 kW
RDS					
Código PI: C6C0					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	977	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000047722201155	351	Despacho	MCTIC	23/03/2017	04/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	384	Decreto Legislativo	CN	09/07/2009	10/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.026296/2016-90	4478	Ato	ORLE	26/10/2016	14/11/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020987/2018-41	2795720	Despacho	ER01	04/06/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000360702019 40	97	Despacho	ER01	27/02/2020			
53500.024237/2021-44	2603	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.080593/2023-18	10810379	Ato	ORLE	04/09/2023	18/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Anexo ANATEL (11248031) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				**03820753000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004637117	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 05' 30.01" S**	**48° 11' 55.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia Estadual SP 215 - KM 183, nº 0.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Ribeirão Bonito**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ribeirão Bonito	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	**CANAL:**	203
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	760.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW728		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN SÃO CARLOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ribeirão Bonito		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	R. Maestro João Seppe	**BAIRRO:**	Jardim Paraíso
MUNICÍPIO:	São Carlos	**UF:**	SP
NUMERO:	900	**COMPLEMENTO:**	Conjunto 162 - 16° Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTELECOM	**MODELO:**	IFFMP-1-1-88.5-1.5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.36 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional , polari	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:		C6C0	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/11/2023 09:44:09

	Emitido Em 02/10/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUzNmE4NjUxODU4OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269...

Anexo ANATEL (11248884) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 123

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269...

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:51 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (1712483031) SEI 53115.061985/2020-22 / pg. 124

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 30/11/2023 08:46:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50406251703

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03820753000131

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 190 - - CONJUNTO 506 B **Bairro:** VILA MOREIRA

Município: Guarulhos **CEP:** 07020-001 **UF:** SP

End. Corresp.: Rua Maestro João Seppe 900 - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center **Bairro:** Jardim Paraíso

Município: São Carlos **CEP:** 13561-180 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	14/05/2010	R$ 147.499,39		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	08/11/2010	R$ 147.499,39	27/10/2010	147.499,39	147.499,39	0002	Quitado	0,00
6530	0	2011	12/11/2011	R$ 147.499,39	28/10/2011	147.499,39	147.499,39	0003	Quitado	0,00
1660	0	2015	04/01/2016	R$ 1.724,08	28/12/2015	1.724,08	1.724,08	0004	Quitado	0,00
1555	0	2015	09/03/2016	R$ 3.946,77	07/03/2016	3.946,77	3.946,77	0005	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	24/12/2016	R$ 200,00	16/11/2016	200,00	200,00	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	13/08/2018	R$ 1.000,00	05/07/2018	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	31/10/2019	R$ 28,07	01/10/2019	28,07	28,07	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	24/03/2020	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	24/03/2020	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/05/2021	R$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
6530	0	2023	21/10/2023	R$ 13.281,96	28/08/2023	13.281,96	13.281,96	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	01/10/2023	R$ 112,28	01/09/2023	112,28	112,28	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	07/11/2023	R$ 2.600,00	29/09/2023	2.600,00	2.600,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 30/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
o - Efeito Suspensivo Revogado
ento com Recurso Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cunha.jegdm/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PI2438031) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 125

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (1124830v1) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 126

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros

Data/Hora: 25/08/2023 10:42:26

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo ANATEL (PP2-43031) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 129
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 08:48:03

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PT2-48031) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 130

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 08:48:18

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PP2-48031) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 131

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mineiros do Tietê
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 08:48:32

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PP2-48031) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 132

BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **08:49:01**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PRRC 43031) SEI 53115.061985/2020-22 / pg. 133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.753/0001-31 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXITUS FM STEREO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	**190**	**CONJUNTO 506-B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.020-001	**VILA MOREIRA**	**GUARULHOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pabi-contabil@pabi.com.br	**(11) 2440-6879/ (11) 2440-6879**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **08:49:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Certidões emitidas (11248054) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 134

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.820.753/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/11/2023** às **08:49** (data e hora de Brasília).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.820.753/0001-31

Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 07020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504255001347337

Informação obtida em 30/11/2023 08:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 68232415/2023
Expedição: 30/11/2023, às 08:52:20
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Certidões emitidas (11248054) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 137

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:48 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.
Código de controle da certidão: **834D.556C.B22D.1929**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:53:33 do dia 30/11/2023 , com validade até o dia 30/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Tg7cjLR2CmxynltDHktI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Certidões emitidas (#12480534) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 139

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110993589-50
Data e hora da emissão	30/11/2023 08:54:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6877958 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 03.820.753/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

PEDIDO N°: 0071290821

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Certidões emitidas (#12480534) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 141
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
30/11/2023 09:51:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ribeirão Bonito/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Sex, 01/12/2023 14:15

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ribeirão Bonito/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 09:51
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ribeirão Bonito/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 (	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	50406056639	c0-41bf-bafe-fc13140260651	Comercial	FM	230	SP	Rio das Pedras		238		95.5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140260651
Anexo ANATEL (11870599) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 144
0bc980ef-79c

Id solicitação: 57dbac4c0072d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN SÃO CARLOS	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** contato@cacomunicacoes.com.br
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50406056684
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/11/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON		**Complemento:** - CONJUNTO 506 B
Bairro: VILA MOREIRA		**Numero:** 190
Município: Guarulhos	**UF:** SP	**CEP:** 07020001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	**Frequência:** 95.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8348kW
HCI: 41 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
24/09/09:54
Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Anexo ANATEL (11878599) SEI 531 15.001985/2020-22 / pg. 145

Informações Gerais	
Número da Estação: 699222249	**Número Indicativo:** ZYW671
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.047658/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 2.00" S	**Longitude:** 47° 35' 17.00" W	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP -4L			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 41 m	**ERP Máxima:** 0.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	**5°:** 0.81	**10°:** 0.92	**15°:** 1.02	**20°:** 1.11	**25°:** 1.17	**30°:** 1.21	**35°:** 1.26	**40°:** 1.31	**45°:** 1.37	**50°:** 1.41	**55°:** 1.37
60°: 1.31	**65°:** 1.26	**70°:** 1.21	**75°:** 1.16	**80°:** 1.11	**85°:** 1.07	**90°:** 1.01	**95°:** 0.93	**100°:** 0.82	**105°:** 0.69	**110°:** 0.54	**115°:** 0.39
120°: 0.26	**125°:** 0.16	**130°:** 0.09	**135°:** 0.03	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.07	**160°:** 0.18	**165°:** 0.3	**170°:** 0.44	**175°:** 0.57
180°: 0.72	**185°:** 0.91	**190°:** 1.11	**195°:** 1.32	**200°:** 1.51	**205°:** 1.63	**210°:** 1.72	**215°:** 1.83	**220°:** 1.94	**225°:** 2.06	**230°:** 2.16	**235°:** 2.24
240°: 2.27	**245°:** 2.23	**250°:** 2.16	**255°:** 2.11	**260°:** 2.05	**265°:** 1.95	**270°:** 1.83	**275°:** 1.73	**280°:** 1.62	**285°:** 1.46	**290°:** 1.31	**295°:** 1.21
300°: 1.11	**305°:** 0.96	**310°:** 0.82	**315°:** 0.72	**320°:** 0.63	**325°:** 0.52	**330°:** 0.44	**335°:** 0.42	**340°:** 0.44	**345°:** 0.53	**350°:** 0.63	**355°:** 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°40´33.83´´ S Lon 47°35´17´´ W	**5°:** Lat 22°40´11.91´´ S Lon 47°34´32.43´´ W	**10°:** Lat 22°40´35.97´´ S Lon 47°33´51.76´´ W	**15°:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°33´13.94´´ W	**20°:** Lat 22°40´51.92´´ S Lon 47°32´27.36´´ W	**25°:** Lat 22°41´15.78´´ S Lon 47°31´51.71´´ W	**30°:** Lat 22°41´0.96´´ S Lon 47°30´53.57´´ W	**35°:** Lat 22°41´27.61´´ S Lon 47°30´17.74´´ W	**40°:** Lat 22°42´4.06´´ S Lon 47°29´51.51´´ W	**45°:** Lat 22°42´28.22´´ S Lon 47°29´15.29´´ W	**50°:** Lat 22°42´55.5´´ S Lon 47°28´41.19´´ W	**55°:** Lat 22°43´20.29´´ S Lon 47°28´1.09´´ W
60°: Lat 22°43´51.64´´ S Lon 47°27´27.21´´ W	**65°:** Lat 22°44´42.39´´ S Lon 47°27´33.27´´ W	**70°:** Lat 22°45´22.03´´ S Lon 47°27´20.98´´ W	**75°:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°27´7.65´´ W	**80°:** Lat 22°46´43.98´´ S Lon 47°27´18.31´´ W	**85°:** Lat 22°47´23.57´´ S Lon 47°27´22.98´´ W	**90°:** Lat 22°48´1.81´´ S Lon 47°27´31.42´´ W	**95°:** Lat 22°48´37.99´´ S Lon 47°27´48.54´´ W	**100°:** Lat 22°49´13.07´´ S Lon 47°27´58.7´´ W	**105°:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°28´7.07´´ W	**110°:** Lat 22°50´23.77´´ S Lon 47°28´13.88´´ W	**115°:** Lat 22°50´49.23´´ S Lon 47°28´47.55´´ W
120°: Lat 22°51´17.51´´ S Lon 47°29´9.29´´ W	**125°:** Lat 22°51´38.16´´ S Lon 47°29´41.83´´ W	**130°:** Lat 22°52´4.26´´ S Lon 47°30´3.54´´ W	**135°:** Lat 22°52´28.53´´ S Lon 47°30´27.64´´ W	**140°:** Lat 22°52´36.24´´ S Lon 47°31´7.19´´ W	**145°:** Lat 22°52´47.5´´ S Lon 47°31´39.99´´ W	**150°:** Lat 22°53´28.48´´ S Lon 47°31´52.37´´ W	**155°:** Lat 22°54´9.46´´ S Lon 47°32´10.97´´ W	**160°:** Lat 22°54´27.47´´ S Lon 47°32´44.68´´ W	**165°:** Lat 22°54´47.4´´ S Lon 47°33´19.07´´ W	**170°:** Lat 22°54´50.66´´ S Lon 47°33´58.77´´ W	**175°:** Lat 22°54´36.49´´ S Lon 47°34´39.53´´ W
180°: Lat 22°54´9.54´´ S Lon 47°35´17´´ W	**185°:** Lat 22°53´39.8´´ S Lon 47°35´49.08´´ W	**190°:** Lat 22°53´54.62´´ S Lon 47°36´24.49´´ W	**195°:** Lat 22°53´29.53´´ S Lon 47°36´52.26´´ W	**200°:** Lat 22°52´58.35´´ S Lon 47°37´14.08´´ W	**205°:** Lat 22°53´0.7´´ S Lon 47°37´48.2´´ W	**210°:** Lat 22°52´47.42´´ S Lon 47°38´15.87´´ W	**215°:** Lat 22°52´39.73´´ S Lon 47°38´48.1´´ W	**220°:** Lat 22°52´25.34´´ S Lon 47°39´16.87´´ W	**225°:** Lat 22°52´11.77´´ S Lon 47°39´48.15´´ W	**230°:** Lat 22°51´42.94´´ S Lon 47°40´2.85´´ W	**235°:** Lat 22°51´27.29´´ S Lon 47°40´35.3´´ W
240°: Lat 22°51´8.04´´ S Lon 47°41´6.87´´ W	**245°:** Lat 22°50´43.22´´ S Lon 47°41´32.46´´ W	**250°:** Lat 22°50´18.92´´ S Lon 47°42´5.61´´ W	**255°:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°42´26.93´´ W	**260°:** Lat 22°49´14.71´´ S Lon 47°42´45.44´´ W	**265°:** Lat 22°48´39.22´´ S Lon 47°43´0.84´´ W	**270°:** Lat 22°48´1.8´´ S Lon 47°43´23.16´´ W	**275°:** Lat 22°47´22.74´´ S Lon 47°43´21.27´´ W	**280°:** Lat 22°46´41.49´´ S Lon 47°43´30.89´´ W	**285°:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°43´26.35´´ W	**290°:** Lat 22°45´18.78´´ S Lon 47°43´22.68´´ W	**295°:** Lat 22°44´32.35´´ S Lon 47°43´24.02´´ W
300°: Lat 22°43´49.27´´ S Lon 47°43´11.24´´ W	**305°:** Lat 22°43´6.68´´ S Lon 47°42´53.96´´ W	**310°:** Lat 22°42´24.98´´ S Lon 47°42´32.17´´ W	**315°:** Lat 22°41´54.66´´ S Lon 47°41´55.03´´ W	**320°:** Lat 22°41´13.17´´ S Lon 47°41´28.71´´ W	**325°:** Lat 22°40´52.63´´ S Lon 47°40´42.78´´ W	**330°:** Lat 22°40´48.63´´ S Lon 47°39´48.14´´ W	**335°:** Lat 22°40´41.39´´ S Lon 47°38´59.65´´ W	**340°:** Lat 22°40´38.55´´ S Lon 47°38´11.91´´ W	**345°:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°37´20.06´´ W	**350°:** Lat 22°40´59.32´´ S Lon 47°36´37.78´´ W	**355°:** Lat 22°40´49.71´´ S Lon 47°35´57.99´´ W

Distância por radial											
0°: 13.8	**5°:** 14.6	**10°:** 14	**15°:** 13.5	**20°:** 14.1	**25°:** 13.8	**30°:** 15	**35°:** 14.9	**40°:** 14.4	**45°:** 14.6	**50°:** 14.7	**55°:** 15.2
60°: 15.5	**65°:** 14.6	**70°:** 14.4	**75°:** 14.4	**80°:** 13.8	**85°:** 13.5	**90°:** 13.3	**95°:** 12.8	**100°:** 12.7	**105°:** 12.7	**110°:** 12.8	**115°:** 12.2
120°: 12.1	**125°:** 11.6	**130°:** 11.6	**135°:** 11.6	**140°:** 11.1	**145°:** 10.8	**150°:** 11.6	**155°:** 12.5	**160°:** 12.7	**165°:** 13	**170°:** 12.8	**175°:** 12.2

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269665

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269665
Anexo ANATEL (7178599) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 146

180º: 11.4	**185º:** 10.5	**190º:** 11.1	**195º:** 10.5	**200º:** 9.7	**205º:** 10.2	**210º:** 10.2	**215º:** 10.5	**220º:** 10.6	**225º:** 10.9	**230º:** 10.6	**235º:** 11.1
240º: 11.5	**245º:** 11.8	**250º:** 12.4	**255º:** 12.7	**260º:** 13	**265º:** 13.3	**270º:** 13.8	**275º:** 13.8	**280º:** 14.3	**285º:** 14.4	**290º:** 14.7	**295º:** 15.3
300º: 15.6	**305º:** 15.9	**310º:** 16.2	**315º:** 16	**320º:** 16.5	**325º:** 16.2	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.6	**345º:** 13.5	**350º:** 13.3	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.51 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	973	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	147	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.025958/2016-12	4406	Ato	ORLE	21/10/2016	31/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040869/2019-31	6488	Ato	ORLE	17/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057506/2020-78	7034	Ato	ORLE	19/11/2020	04/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052989/2020-14	6314662	Despacho	ER01	10/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo ANATEL (7187659) SEI 531.I5.001985/2020-22 / pg. 147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				**03820753000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699222249	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 48' 2.00" S**	**47° 35' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua S4, nº 40.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Recanto dos Universitários	**Rio das Pedras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio das Pedras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.5 MHz	**CANAL:**	238
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	666
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW671		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN SÃO CARLOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio das Pedras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua S4	**BAIRRO:**	Recanto dos Universitários
MUNICÍPIO:	Rio das Pedras	**UF:**	SP
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	.510 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	0.51 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP -4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	41 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/09/2024 09:57:06

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNDE0MW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Anexo ANATEL (11870888) SEI 53115.001989/2020-22 / pg. 148

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 17/09/2024 **Hora:** 09:58:01

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.com.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PTA 8578599) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 149

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/09/2024** **Hora:** **09:58:53**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo ANATEL (Fl 87/359) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 150

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	213.105.638-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/09/2024** **Hora:** **09:58:59**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PTI 8785599) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 151

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/09/2024** **Hora:** **10:00:38**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.anatel.gov.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:03 do dia 17/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (11878599) SEI 53115.061985/2020-22 / pg. 153

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 17/09/2024 10:02:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50406056684

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03820753000131

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 12/11/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	03/11/2010	R$ 309.994,99	27/10/2010	309.994,99	309.994,99	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	12/11/2011	R$ 309.994,99	11/11/2011	309.994,99	309.994,99	0002	Quitado	0,00
1889	0	2014	08/05/2015	R$ 3.986,79	27/04/2015	3.986,79	3.986,79	0003	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2015	04/01/2016	R$ 2.011,43	28/12/2015	2.011,43	2.011,43	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	10/12/2016	R$ 200,00	04/11/2016	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	23/09/2017	R$ 1.000,00	18/08/2017	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	19/03/2019	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	19/03/2019	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	08/11/2019	R$ 28,07	14/10/2019	28,07	28,07	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/12/2020	R$ 280,70	18/11/2020	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	09/10/2021	R$ 2.000,00	16/09/2021	2.000,00	2.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	13/03/2023	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	13/03/2023	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	21/03/2024	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	21/03/2024	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
									Total devido em 17/09/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 17/09/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
de Ofício
ento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.cantareira.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (7187599) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 154

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (PI8763599) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 155

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (1187599) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 156

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo ANATEL (7187599) SEI 53115.001985/2020-22 / pg. 157

Data de Envio:
17/09/2024 10:40:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Requerimento Padrão (11878078) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 159

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Requerimento Padrão (11878078) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 160
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Requerimento Padrão (11878378) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 161

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Requerimento Padrão (11878378) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 162

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 17/09/2024 12:53

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2024 10:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16187/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001983/2020-22
INTERESSADO: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras/SP, referente ao seguinte período: 12/11/2020 a 12/11/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6.024/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 10.582/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10870097 e 10870099). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018806/2023-28, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11876807** e o código CRC **A3B60D22**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31054/2024/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.820.753/0001-31)
Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, conjunto 506-B, nº 190 - Vila Moreira
07.020-001 - Guarulhos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.001983/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16.187/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Ofício 31054 (11876868) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 167
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 19/09/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11876965** e o código CRC **4A1ED1CB**.

Anexos:

- Nota Técnica 16187 (11876807)
- Anexo Requerimento Padrão (11876978)

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 11876965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Ofício 51054 (11876965) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 168

Data de Envio:
19/09/2024 16:13:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.001983/2020-22

INTERESSADA: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11876965.html
Anexo_11876978_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11876807.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	pabi-contabil@pabi.com.br, samir.nour@ig.com.br, pabi-contabil@pabi.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
19/09/2024 16:15:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, foi encaminhada notificação à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 03.820.753/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11876978_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11876807.html
Oficio_11876965.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
20/09/2024 09:21:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
samirnour@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.001983/2020-22

INTERESSADA: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_11876978_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11876807.html
Oficio_11876965.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
CNPJ:	03.820.753/0001-31	***CEP da sede:***	07020-001
Endereço da sede:	Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190 - Cj 506B		
E-mail de contato:	samirnour@terra.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	12/11/2020 a 12/11/2030		
Localidade da renovação:	Rio das Pedras	***UF:***	SP
FISTEL:	50406056684		

Eu, Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, inscrito no CPF sob o nº 095.329.748-90, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
querimento-Renovação-de-Outorga-Radio-Comercial (11885283) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 173

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Guarulhos, 20 de Setembro de 2024.

ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR:09532974890

Assinado de forma digital por ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR:09532974890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=17365088000148, ou=presencial, cn=ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR:09532974890
Dados: 2024.09.20 09:42:31 -03'00'

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
querimento-Renovação-de-Outorga-Radio-Comercial-(11885283) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 174

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
querimento-Renovação-de-Outorga-Radio-Comercial (11885283) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 175

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
querimento-Renovação-de-Outorga-Radio-Comercial (11885283) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 176

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Validar.pdf
Hash: 92f892e44d2903d0380be77811936458ec1fd764fd01c1f974ec80c86113c8d5
Data da validação: 26/05/2025 17:12:57 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
CPF: ***.329.748-**
Nº de série de certificado emitente: 0x66166354e0df7b0f
Data da assinatura: 20/09/2024 09:42:31 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215905660	19/05/2000	13/09/2024 10:18:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/2000	03.820.753/0001-31	

CAPITAL
R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOSE MAURICIO	NÚMERO: 235	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: CJ.71 A	
MUNICÍPIO: GUARULHOS	CEP: 07011-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARTA DIAS DA SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00 TISIANE RUBIA MARQUES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 303675251, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00 UBIRACI DENIS DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228,

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140265
D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bfbafe-fc13140265
Certidão obtida via Internet Certidão JUCESP (11883284) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 178

RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 018.515/02-2 SESSÃO: 25/02/2002

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJUNTO 508, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.

INCLUSÃO DE CNPJ 03.820.753/0001-31

NUM.DOC: 001.954/05-2 SESSÃO: 06/01/2005

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 200, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30367525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 176981111 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA DA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 165334228 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 253.482/05-7 SESSÃO: 19/09/2005

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TISIANE RUBIA MARQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525 - SP, RESIDENTE À RUA FREDERICO OZANAN, 254, JARDIM DURAPEL, GUARULHOS - SP, CEP 07030-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARTA DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 108.698.498-67, RG/RNE: 17.698.111-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANNA SILVA, 12, PONTE GRANDE, GUARULHOS - SP, CEP 07031-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 027.623.648-33, RG/RNE: 16.533.422-8 - SP, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 105.589/06-8 SESSÃO: 18/04/2006

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON, 190, CONJ. 506-B, VILA MOREIRA, GUARULHOS - SP, CEP 07020-001.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 402.350/10-8 SESSÃO: 03/12/2010

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525-1 - SP, RESIDENTE À RUA CINQUENTA E HUM, 151, PARQUE CONTINENTAL, GUARULHOS - SP, CEP 07084-156, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE UBIRACI DENIS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 027.623.648-33, RESIDENTE À RUA SENHORINHA DEOLINDA DE FREITAS, 5, B, JARDIM PARAVENTI, GUARULHOS - SP, CEP 07121-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c041bfcbafe-fc1314026965
Certidão obtida via Internet Certidão JUCESP (11883284) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 179
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

ADMITIDO ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 095.329.748-90, RG/RNE: 12.163.402 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MERCURIO, 240, ARUJA HILLS I, ARUJA - SP, CEP 07400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 417.732/14-4 SESSÃO: 15/10/2014

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PRIMEIRO:- A SOCIEDADE NAO TERA CONSELHO FISCAL.SEGUNDO:- TODAS AS DELIBRACOES DE SOCIOS ATENDERAO AO ARTIGO 1.072 DA LEI N . 10.406/2002 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.TERCEIRO:- ALTERAR O TEXTO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA SETIMA DE:- PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA;PARA:-PARAGRAFO PRIMEIRO:- POR CONSENSO, E DESIGNADA PARA, PLENO DO CARGO DE DIRETORA GERENTE, A SOCIA ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 756.614/15-6 SESSÃO: 29/05/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 1.232.467/24-8 SESSÃO: 06/09/2024

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 213.105.638-96, RG/RNE: 30.367.525-1 - SP, RESIDENTE À RUA CINQUENTA E HUM, 151, PARQUE CONTINENTAL, GUARULHOS - SP, CEP 07084-156, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR GERENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 095.329.748-90, RG/RNE: 12.163.402 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MERCURIO, 240, NOVO HORIZONTE HILL, ARUJA - SP, CEP 07436-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 120.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/09/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 247216275, sexta-feira, 13 de setembro de 2024 às 10:18:29.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Certidão obtida via Internet Certidão JUCESP (11883284) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 180



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF
11937 / SP

NOME
DRª. ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL-NOUR

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO
18/12/1961

DIPLOMADO PELA
PUCC

DATA DE CONCLUSÃO
12/01/1987

NATURALIDADE/UF
NOVA AMERICA / SP

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIAÇÃO
JOSE MARQUES DOS SANTOS
IRENE RAVAZIO DOS SANTOS

RG
12163402 SSP SP

DATA DE EXPEDIÇÃO
01/08/1985

CPF
095.329.748-90

TÍTULO DE ELEITOR
23614020116

ZONA
335

SEÇÃO
0068

GRUPO SANGUÍNEO
A

FATOR Rh
POSITIVO

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ORGÃOS: SIM

LOCAL
BRASÍLIA

DATA DE EXPEDIÇÃO
05/11/2018

MARCOS MACHADO FERREIRA
PRESIDENTE DO CRF / SP

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3596657 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.820.753/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.

PEDIDO N°: 0078310752

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Certidão obtida via Internet Falência e Recuperação Judicial (11883286)
SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 182
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.753/0001-31 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXITUS FM STEREO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SILVESTRE VASCONCELOS CALMON	**190**	**CONJUNTO 506-B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.020-001	**VILA MOREIRA**	**GUARULHOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pabi-contabil@pabi.com.br	**(11) 2440-6879/ (11) 2440-6879**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **10:23:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
CNPJ Cartão CNPJ (11668288) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 183

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:57 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2025.
Código de controle da certidão: **B716.6967.848E.A856**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Certidão obtida via Internet Fazenda Federal (178853289) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 184

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24080249129-21
Data e hora da emissão	07/08/2024 10:26:13
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Certidão obtida via Internet Fazenda Estadual (11883290) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 185

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos de Tributos de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO Nº 204512/2024

CERTIFICAMOS que o CNPJ nº 03.820.753/0001-31, acha-se QUITE com os Cofres Públicos Municipais, até a presente data, no que diz respeito aos tributos: ISS, TLOS/ TFILF/ TFP e Multas.

Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão.

As informações do Cadastro Imobiliário e Fiscal, contidas nesta Certidão, quer sejam quanto à propriedade, posse ou domínio, quer sejam quanto a definição física do imóvel ou imóveis, inclusive vias, trechos de vias e logradouros fronteiriços, entendem-se exclusivamente para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, não se prestando para outros efeitos a não ser os decorrentes da tributação".(Decreto Municipal nº: 40.572/2023).

Confirmação de autenticidade obrigatória disponível no endereço eletrônico

fazenda.guarulhos.sp.gov.br

Através do código abaixo:

SO0CC6C67DF16C6FD00BE5165F025C9D43

Emitida em 13/09/2024 - 10:27:37

Prazo de Validade 30 (trinta) dias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Certidão obtida via Internet Fazenda Municipal (11885291) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 186

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:11 do dia 13/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Imprimir Voltar
Certidão obtida via Internet ANATEL (11883328) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 187

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.820.753/0001-31
Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 07020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082702470886661211

Informação obtida em 13/09/2024 10:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Certidão obtida via internet FGTS (11883293)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 54129118/2024
Expedição: 07/08/2024, às 10:29:54
Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Certidão obtida via Internet TST (11883294) SEI 33119.001983/2020-22 / pg. 189

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11883295

Usuário Externo (signatário):	Eliza Marques dos Santos Abdul Nour
Data e Horário:	20/09/2024 09:56:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.001983/2020-22
Interessados:	
carlos Alberto da Silva	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Renovação de Outorga Radio Comercial	11883283
- Certidão obtida via Internet Certidao JUCESP	11883284
- Documento de Representação Legal Documento Representante Legal	11883285
- Certidão obtida via Internet Falência e Recuperação Judicial	11883286
- CNPJ Cartão CNPJ	11883288
- Certidão obtida via Internet Fazenda Federal	11883289
- Certidão obtida via Internet Fazenda Estadual	11883290
- Certidão obtida via Internet Fazenda Municipal	11883291
- Certidão obtida via Internet FISTEL	11883292
- Certidão obtida via Internet FGTS	11883293
- Certidão obtida via Internet TST	11883294

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215905660		19/05/2000	15/05/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA.	LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.820.753/0001-31	RUA MAESTRO JOAO SEPPE	900	SALA 162 A

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM PARAISO	SAO CARLOS	SP	13561-180	R$	120.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA MERCURIO	240	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
NOVO HORIZONTE HILL	ARUJA	SP	07436-010	12163402

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
095.329.748-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	120.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
07/01/2025	015.005/25-2

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO JOAO SEPPE, 900, SALA 162 A, JARDIM PARAISO, SAO CARLOS - SP, CEP 13561-180. , DATADA DE: 20/12/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215905660
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/05/2025

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Certidão Simplificada (12618051) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 191

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Certidão Simplificada (12678051) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 192

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
TISIANE RUBIA MARQUES ALMEIDA	213.105.638-96	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati

Usuário: - **Data:** 26/05/2025 **Hora:** 20:29:28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 193

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 26/05/2025 **Hora:** 20:31:09

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 194

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Exitus Sistema de Comunicacao Ltda**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:31:29 do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticadocumentos.com.br/sei
Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001583/2020-22 / pg. 195

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 26/05/2025 17:33:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Exitus Sistema de Comunicacao Ltda **Nº FISTEL:** 50406056684

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03820753000131

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 12/11/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	03/11/2010	R$ 309.994,99	27/10/2010	309.994,99	309.994,99	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	12/11/2011	R$ 309.994,99	11/11/2011	309.994,99	309.994,99	0002	Quitado	0,00
1889	0	2014	08/05/2015	R$ 3.986,79	27/04/2015	3.986,79	3.986,79	0003	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2015	04/01/2016	R$ 2.011,43	28/12/2015	2.011,43	2.011,43	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	10/12/2016	R$ 200,00	04/11/2016	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	23/09/2017	R$ 1.000,00	18/08/2017	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	19/03/2019	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	19/03/2019	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	08/11/2019	R$ 28,07	14/10/2019	28,07	28,07	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/12/2020	R$ 280,70	18/11/2020	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	09/10/2021	R$ 2.000,00	16/09/2021	2.000,00	2.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	13/03/2023	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	13/03/2023	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	21/03/2024	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	21/03/2024	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 660,00	26/03/2025	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 100,00	26/03/2025	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
									Total devido em 26/05/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/05/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
...ento Inscrito na Dívida Ativa
...nto em Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 196

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticadocumentos.com/sei/#/ SEI 53115.001583/2020-22 / pg. 197

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 198
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 199

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03820753000131	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	50406056684	P	Comercial	FM	230	SP	Rio das Pedras

Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 200

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4c0072d
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Id solicitação: 57dbac4c0072d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Exitus Sistema de Comunicacao Ltda	
Nome Fantasia: Exitus Fm Stereo	
Telefone: (11) 2440-6879	**E-mail:** regispopfm@gmail.com
CNPJ: 03.820.753/0001-31	**Número do Fistel:** 50406056684
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/11/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maestro Joao Seppe		**Complemento:** Sala 162 Letra A
Bairro: Jardim Paraiso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	**Frequência:** 95.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8348kW
HCI: 41 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
25/11/2020 17:05:51
Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 201

Informações Gerais	
Número da Estação: 699222249	**Número Indicativo:** ZYW671
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.047658/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 2.00" S	**Longitude:** 47° 35' 17.00" W	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP -4L			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 41 m	**ERP Máxima:** 0.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	**5°:** 0.81	**10°:** 0.92	**15°:** 1.02	**20°:** 1.11	**25°:** 1.17	**30°:** 1.21	**35°:** 1.26	**40°:** 1.31	**45°:** 1.37	**50°:** 1.41	**55°:** 1.37
60°: 1.31	**65°:** 1.26	**70°:** 1.21	**75°:** 1.16	**80°:** 1.11	**85°:** 1.07	**90°:** 1.01	**95°:** 0.93	**100°:** 0.82	**105°:** 0.69	**110°:** 0.54	**115°:** 0.39
120°: 0.26	**125°:** 0.16	**130°:** 0.09	**135°:** 0.03	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.07	**160°:** 0.18	**165°:** 0.3	**170°:** 0.44	**175°:** 0.57
180°: 0.72	**185°:** 0.91	**190°:** 1.11	**195°:** 1.32	**200°:** 1.51	**205°:** 1.63	**210°:** 1.72	**215°:** 1.83	**220°:** 1.94	**225°:** 2.06	**230°:** 2.16	**235°:** 2.24
240°: 2.27	**245°:** 2.23	**250°:** 2.16	**255°:** 2.11	**260°:** 2.05	**265°:** 1.95	**270°:** 1.83	**275°:** 1.73	**280°:** 1.62	**285°:** 1.46	**290°:** 1.31	**295°:** 1.21
300°: 1.11	**305°:** 0.96	**310°:** 0.82	**315°:** 0.72	**320°:** 0.63	**325°:** 0.52	**330°:** 0.44	**335°:** 0.42	**340°:** 0.44	**345°:** 0.53	**350°:** 0.63	**355°:** 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°40´33.83´´ S Lon 47°35´17´´ W	**5°:** Lat 22°40´11.91´´ S Lon 47°34´32.43´´ W	**10°:** Lat 22°40´35.97´´ S Lon 47°33´51.76´´ W	**15°:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°33´13.94´´ W	**20°:** Lat 22°40´51.92´´ S Lon 47°32´27.36´´ W	**25°:** Lat 22°41´15.78´´ S Lon 47°31´51.71´´ W	**30°:** Lat 22°41´0.96´´ S Lon 47°30´53.57´´ W	**35°:** Lat 22°41´27.61´´ S Lon 47°30´17.74´´ W	**40°:** Lat 22°42´4.06´´ S Lon 47°29´51.51´´ W	**45°:** Lat 22°42´28.22´´ S Lon 47°29´15.29´´ W	**50°:** Lat 22°42´55.5´´ S Lon 47°28´41.19´´ W	**55°:** Lat 22°43´20.29´´ S Lon 47°28´1.09´´ W
60°: Lat 22°43´51.64´´ S Lon 47°27´27.21´´ W	**65°:** Lat 22°44´42.39´´ S Lon 47°27´33.27´´ W	**70°:** Lat 22°45´22.03´´ S Lon 47°27´20.98´´ W	**75°:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°27´7.65´´ W	**80°:** Lat 22°46´43.98´´ S Lon 47°27´18.31´´ W	**85°:** Lat 22°47´23.57´´ S Lon 47°27´22.98´´ W	**90°:** Lat 22°48´1.81´´ S Lon 47°27´31.42´´ W	**95°:** Lat 22°48´37.99´´ S Lon 47°27´48.54´´ W	**100°:** Lat 22°49´13.07´´ S Lon 47°27´58.7´´ W	**105°:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°28´7.07´´ W	**110°:** Lat 22°50´23.77´´ S Lon 47°28´13.88´´ W	**115°:** Lat 22°50´49.23´´ S Lon 47°28´47.55´´ W
120°: Lat 22°51´17.51´´ S Lon 47°29´9.29´´ W	**125°:** Lat 22°51´38.16´´ S Lon 47°29´41.83´´ W	**130°:** Lat 22°52´4.26´´ S Lon 47°30´3.54´´ W	**135°:** Lat 22°52´28.53´´ S Lon 47°30´27.64´´ W	**140°:** Lat 22°52´36.24´´ S Lon 47°31´7.19´´ W	**145°:** Lat 22°52´47.5´´ S Lon 47°31´39.99´´ W	**150°:** Lat 22°53´28.48´´ S Lon 47°31´52.37´´ W	**155°:** Lat 22°54´9.46´´ S Lon 47°32´10.97´´ W	**160°:** Lat 22°54´27.47´´ S Lon 47°32´44.68´´ W	**165°:** Lat 22°54´47.4´´ S Lon 47°33´19.07´´ W	**170°:** Lat 22°54´50.66´´ S Lon 47°33´58.77´´ W	**175°:** Lat 22°54´36.49´´ S Lon 47°34´39.53´´ W
180°: Lat 22°54´9.54´´ S Lon 47°35´17´´ W	**185°:** Lat 22°53´39.8´´ S Lon 47°35´49.08´´ W	**190°:** Lat 22°53´54.62´´ S Lon 47°36´24.49´´ W	**195°:** Lat 22°53´29.53´´ S Lon 47°36´52.26´´ W	**200°:** Lat 22°52´58.35´´ S Lon 47°37´14.08´´ W	**205°:** Lat 22°53´0.7´´ S Lon 47°37´48.2´´ W	**210°:** Lat 22°52´47.42´´ S Lon 47°38´15.87´´ W	**215°:** Lat 22°52´39.73´´ S Lon 47°38´48.1´´ W	**220°:** Lat 22°52´25.34´´ S Lon 47°39´16.87´´ W	**225°:** Lat 22°52´11.77´´ S Lon 47°39´48.15´´ W	**230°:** Lat 22°51´42.94´´ S Lon 47°40´2.85´´ W	**235°:** Lat 22°51´27.29´´ S Lon 47°40´35.3´´ W
240°: Lat 22°51´8.04´´ S Lon 47°41´6.87´´ W	**245°:** Lat 22°50´43.22´´ S Lon 47°41´32.46´´ W	**250°:** Lat 22°50´18.92´´ S Lon 47°42´5.61´´ W	**255°:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°42´26.93´´ W	**260°:** Lat 22°49´14.71´´ S Lon 47°42´45.44´´ W	**265°:** Lat 22°48´39.22´´ S Lon 47°43´0.84´´ W	**270°:** Lat 22°48´1.8´´ S Lon 47°43´23.16´´ W	**275°:** Lat 22°47´22.74´´ S Lon 47°43´21.27´´ W	**280°:** Lat 22°46´41.49´´ S Lon 47°43´30.89´´ W	**285°:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°43´26.35´´ W	**290°:** Lat 22°45´18.78´´ S Lon 47°43´22.68´´ W	**295°:** Lat 22°44´32.35´´ S Lon 47°43´24.02´´ W
300°: Lat 22°43´49.27´´ S Lon 47°43´11.24´´ W	**305°:** Lat 22°43´6.68´´ S Lon 47°42´53.96´´ W	**310°:** Lat 22°42´24.98´´ S Lon 47°42´32.17´´ W	**315°:** Lat 22°41´54.66´´ S Lon 47°41´55.03´´ W	**320°:** Lat 22°41´13.17´´ S Lon 47°41´28.71´´ W	**325°:** Lat 22°40´52.63´´ S Lon 47°40´42.78´´ W	**330°:** Lat 22°40´48.63´´ S Lon 47°39´48.14´´ W	**335°:** Lat 22°40´41.39´´ S Lon 47°38´59.65´´ W	**340°:** Lat 22°40´38.55´´ S Lon 47°38´11.91´´ W	**345°:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°37´20.06´´ W	**350°:** Lat 22°40´59.32´´ S Lon 47°36´37.78´´ W	**355°:** Lat 22°40´49.71´´ S Lon 47°35´57.99´´ W

Distância por radial											
0°: 13.8	**5°:** 14.6	**10°:** 14	**15°:** 13.5	**20°:** 14.1	**25°:** 13.8	**30°:** 15	**35°:** 14.9	**40°:** 14.4	**45°:** 14.6	**50°:** 14.7	**55°:** 15.2
60°: 15.5	**65°:** 14.6	**70°:** 14.4	**75°:** 14.4	**80°:** 13.8	**85°:** 13.5	**90°:** 13.3	**95°:** 12.8	**100°:** 12.7	**105°:** 12.7	**110°:** 12.8	**115°:** 12.2
120°: 12.1	**125°:** 11.6	**130°:** 11.6	**135°:** 11.6	**140°:** 11.1	**145°:** 10.8	**150°:** 11.6	**155°:** 12.5	**160°:** 12.7	**165°:** 13	**170°:** 12.8	**175°:** 12.2

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269665

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269665
Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 202

180º: 11.4	**185º:** 10.5	**190º:** 11.1	**195º:** 10.5	**200º:** 9.7	**205º:** 10.2	**210º:** 10.2	**215º:** 10.5	**220º:** 10.6	**225º:** 10.9	**230º:** 10.6	**235º:** 11.1
240º: 11.5	**245º:** 11.8	**250º:** 12.4	**255º:** 12.7	**260º:** 13	**265º:** 13.3	**270º:** 13.8	**275º:** 13.8	**280º:** 14.3	**285º:** 14.4	**290º:** 14.7	**295º:** 15.3
300º: 15.6	**305º:** 15.9	**310º:** 16.2	**315º:** 16	**320º:** 16.5	**325º:** 16.2	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.6	**345º:** 13.5	**350º:** 13.3	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.51 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	973	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	147	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.025958/2016-12	4406	Ato	ORLE	21/10/2016	31/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040869/2019-31	6488	Ato	ORLE	17/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057506/2020-78	7034	Ato	ORLE	19/11/2020	04/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052989/2020-14	6314662	Despacho	ER01	10/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Anatel (12626702) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 203

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				**03820753000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699222249	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 48' 2.00" S**	**47° 35' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua S4, nº 40.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Recanto dos Universitários	**Rio das Pedras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio das Pedras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.5 MHz	**CANAL:**	238
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	666
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW671		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN SÃO CARLOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio das Pedras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua S4	**BAIRRO:**	Recanto dos Universitários
MUNICÍPIO:	Rio das Pedras	**UF:**	SP
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	.510 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	0.51 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP -4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	41 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2025 17:35:08

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	18/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNDE0MWU3YTMxYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269665
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269665

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.753/0001-31 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXITUS FM STEREO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO JOAO SEPPE	**900**	**SALA 162 LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.561-180	**JARDIM PARAISO**	**SAO CARLOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELIZAMARQUESNOUR@GMAIL.COM	**(11) 9984-3732**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025** às **17:46:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Certidões Emitidas (12626743) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 205

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.820.753/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2025** às **17:47** (data e hora de Brasília).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:04:44 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.
Código de controle da certidão: **9198.50EF.DEF2.E4E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25050841756-01
Data e hora da emissão	26/05/2025 18:06:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.820.753

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	68508499	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/05/2025 18:07:45	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.820.753/0001-31

Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 07020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052006320886661276

Informação obtida em 26/05/2025 18:05:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informatica.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Certidões Emitidas (12828743) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 210

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 29058650/2025
Expedição: 26/05/2025, às 18:05:59
Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Certidões Emitidas (12626743) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 211

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:47:47 do dia 26/05/2025 , com validade até o dia 25/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QsnseLeLj8Ojn9kZjUSi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Certidões Emitidas (12626743) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 212

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8664/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001983/2020-22
INTERESSADO:EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras/SP, referente ao seguinte período: 12/11/2020 a 12/11/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 16187/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 31054/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11876807 e 11876965). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI11883295).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - **RELATIVOS À ENTIDADE**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) **da sede da pessoa jurídica**, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023*.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

À consideração superior.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 26/05/2025, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12626788** e o código CRC **DE99A8E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12626788

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17592/2025/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.820.753/0001-31)
Rua Maestro João Seppe nº 900 - Sala 162 "A" - Jardim Paraíso
13.561-180 - São Carlos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.001983/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8664 /2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em "Peticionamento", escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 26/05/2025, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12626802** e o código CRC **E4A78FC4**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8664 /2025 (12626788)

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12626802

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
27/05/2025 09:58:56

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.001983/2020-22

INTERESSADA: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12626802.html
Nota_Tecnica_12626788.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	pabi-contabil@pabi.com.br, samir.nour@ig.com.br, pabi-contabil@pabi.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
27/05/2025 10:00:50

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, foi encaminhada notificação à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 03.820.753/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12626788.html
Oficio_12626802.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Ref.: Processo nº 53115.001983/2020-22 – Renovação de Outorga de Radiodifusão

RESPOSTA À NOTA TÉCNICA Nº 8664/2025/SEI-MCOM

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.820.753/0001-31, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, com os respeitos e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, em atendimento ao **Ofício nº 17592/2025/MCOM**, requerer o que segue:

1. Objeto da Resposta

Em cumprimento ao disposto na **Nota Técnica nº 8664/2025/SEI-MCOM**, item 3, a EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. compromete-se a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do **Ofício nº 17592/2025/MCOM**, os seguintes documentos necessários à regularização do processo de renovação da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras/SP, para o período de 12/11/2020 a 12/11/2030:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

2. Fundamentação Legal

A presente resposta atende ao artigo 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023. A EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. reitera seu compromisso com a regularidade processual e a transparência, assegurando que todas as exigências serão cumpridas com a devida diligência, em conformidade com as normas aplicáveis.

3. Requerimento

Diante do exposto, a EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. requer: • A confirmação de recebimento desta resposta e dos documentos a serem protocolizados no prazo estipulado;

• A continuidade da análise do processo de renovação da outorga, nos termos da legislação vigente, após a apresentação da documentação solicitada;

• A comunicação de eventuais esclarecimentos ou exigências adicionais, por meio dos canais oficiais, para garantir a celeridade e a regularidade do processo.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Por fim, a EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, reafirmando seu compromisso com a legalidade e a boa-fé na condução do processo administrativo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 30 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO DA SILVA
Data: 31/05/2025 09:05:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ sob n° 03.820.753/0001-31
Carlos Alberto da Silva
Procurador

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PROCURAÇÃO

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº03.820.753/0001-31 com endereço comercial na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190 – Conjunto 506 B CEP:07020-000 representada por sua sócia gerentes Sra. **Eliza Marques dos Santos Absul Nour**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.163.402 e CPF:095.329.748-90 pela presente nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, consultor portador do RG nº 1.383.684-SSP/DF e-mail: contato@cacomunicacoes.com.br, a quem outorga poderes para representa-la no pedido da **RENOVAÇÃO DA SUAS OUTORGAS**, junto, ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme preconiza a **PORTARIA Nº. 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018**, e demais Leis, nas seguintes localidades: **Cajati, Mineiros do Tietê, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras e São Simão todas no estado de São Paulo/SP**, podendo ainda anexar ao pedido todos os documentos que forem necessário para a renovação das outorgas acima supracitadas. Podendo ainda apresentar documentos, inclusive pelo **CADSEI**, requerer vista eletrônica e presencial para responder notas técnicas, ofícios, recorrer de decisões, podendo inclusive desistir de prazos recursais, acatar decisões, dar ciência, receber documentos, citações e notificações a cerca de atos em processos em tramitação nesse Ministério. Ficando vedado o substabelecimento. Podendo ainda promover atos judiciais, com clausula ***"ad judicia"***, em qualquer fórum, instancia ou entrância, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo/SP, 09 de abril de 2020

CARTÓRIO ALBINO NEVES

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

C.N.P.J sob o nº03.820.753/0001-31

Eliza Marques dos Santos Abdul Nour

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"
Av. João Manoel, 600
2º Andar - Centro - Arujá / SP
Albino Barbosa Neves
OFICIAL/TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma indicada de ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR, e Dou fé. - (1) 1943000818) 2 - Arujá, 09 de abril de 2020, 15:12:41 - até hoje sem Valor Total R$ 6,54
Em testemunho
AMANDA KAROLINE DA SILVA DE ALMEIDA (Escrevente)
Valido somente com o selo de autenticidade

S10072AA02871789 FIRMA 1 117898

Amanda Karoline da Silva de Almeida
Escrevente Autorizada

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Procuração PROCURAÇÃO (12639743) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 222

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1565331 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.820.753/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

PEDIDO N°: 0086840411

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Título CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA (12639750) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 223
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 32315/2025

A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, verificando os arquivos, CERTIFICA que EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.820.753/0001-31, estabelecida à RUA MAESTRO JOAO SEPPE Nº 900 SALA 162 LETRA A JARDIM PARAISO CEP 13561-180 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0105872, como contribuinte na atividade de ATIVIDADES DE RÁDIO , nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, creditos tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 29 de Maio de 2025

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 29 de Maio de 2025

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Certidão CERTIDÃO MUNICIPAL (12639751) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 224

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjdft.jus.br/consultaprocessual/documento/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965



Recomenda-se não plastificar



Recibo Eletrônico de Protocolo - 12639753

Usuário Externo (signatário):	Carlos
Data e Horário:	31/05/2025 09:15:05
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.001983/2020-22
Interessados:	
carlos Alberto da Silva	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício RESPOSTA	12639748
- Procuração PROCURAÇÃO	12639749
- Certidão CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDADA	12639750
- Certidão CERTIDÃO MUNICIAPAL	12639751
- RG DOCUMENTO PROCURADOR	12639752

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.820.753/0001-31

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18234/2025/MCOM

Brasília, 2 de junho de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.820.753/0001-31)
Rua Maestro João Seppe nº 900 - Sala 162 "A" - Jardim Paraíso
13.561-180 - São Carlos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.001983/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, faço referência ao epigrafado processo administrativo, para informar o que se segue.

2. Com efeito, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendoobrigatórioque as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes legais, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é **obrigatório** para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

3. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

4. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das ...ições eletrônicas no SEI.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalto que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Links úteis:
Orientações sobre o cadastro — Ministério das Comunicações
Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom
Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:
Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h às 12h - 13h às 18h
Endereço eletrônico: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12640079** e o código CRC **C3C00186**.

Anexos:

- Anexo Vinculação (12640019)

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12640079

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Ofício 16254 (12640079) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 229

Data de Envio:
02/06/2025 14:54:03

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
pabi-contabil@pabi.com.br
samir.nour@ig.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.001983/2020-22

INTERESSADA: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12640079.html
Anexo_12640019_Documento3.pdf

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	pabi-contabil@pabi.com.br, samir.nour@ig.com.br, pabi-contabil@pabi.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
02/06/2025 14:55:54

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, foi encaminhada notificação à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 03.820.753/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_12640019_Documento3.pdf
Oficio_12640079.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
02/06/2025 16:02:22

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
samirnour@terra.com.br
tami.nour@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - EDITAR - NÚMERO DO PROCESSO

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_12640019_Documento3.pdf
Oficio_12640079.html

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.820.753/0001-31

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros):

Pessoa Jurídica	03.820.753/0001-31	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	095.329.748-90	Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Pessoa Jurídica	03.820.753/0001-31	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	723.121.658-72	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica • Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Data de Envio:
19/09/2025 15:14:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 19/09/2025 15:33
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.001983/2020-22

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 15:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001983/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME**

CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:07 do dia 19/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo SIGEC (12879434) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 238

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Ricele Rodrigues de Sousa **Data/Hora:** 19/09/2025 09:57:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50406056684

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03820753000131

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 12/11/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	03/11/2010	R$ 309.994,99	27/10/2010	309.994,99	309.994,99	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	12/11/2011	R$ 309.994,99	11/11/2011	309.994,99	309.994,99	0002	Quitado	0,00
1889	0	2014	08/05/2015	R$ 3.986,79	27/04/2015	3.986,79	3.986,79	0003	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2015	04/01/2016	R$ 2.011,43	28/12/2015	2.011,43	2.011,43	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2016	10/12/2016	R$ 200,00	04/11/2016	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	23/09/2017	R$ 1.000,00	18/08/2017	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	19/03/2019	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	19/03/2019	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	08/11/2019	R$ 28,07	14/10/2019	28,07	28,07	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/12/2020	R$ 280,70	18/11/2020	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	25/03/2021	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	25/03/2021	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	09/10/2021	R$ 2.000,00	16/09/2021	2.000,00	2.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	13/03/2023	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	13/03/2023	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	21/03/2024	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	21/03/2024	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 660,00	26/03/2025	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 100,00	26/03/2025	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00

Total devido em 19/09/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/09/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
ıento: Parcela
› Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo SIGEC (12879454) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 239

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Ricele Rodrigues de Sousa

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
	9346	Ressarcimentos eventuais

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.820.753/0001-31 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXITUS FM STEREO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO JOAO SEPPE	**900**	**SALA 162 LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.561-180	**JARDIM PARAISO**	**SAO CARLOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELIZAMARQUESNOUR@GMAIL.COM	**(11) 9984-3732**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2025** às **13:34:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Certidões Atualizadas (12876618) SEI 55113.001983/2020-22 / pg. 242

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.820.753/0001-31

Razão Social: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMON 200 CONJ 508 / VILA MOREIRA / GUARULHOS / SP / 07020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091218290886661219

Informação obtida em 19/09/2025 14:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:38 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2026.
Código de controle da certidão: **E0AB.DAD8.4EF1.9C93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.820.753/0001-31
Certidão nº: 55427631/2025
Expedição: 19/09/2025, às 14:12:19
Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.820.753/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.820.753/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:12:52 do dia 19/09/2025 , com validade até o dia 19/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: yFBj6Zf2bV8riBaUgHgO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Certidões Atualizadas (12878618) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 246

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4692779 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.820.753/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

PEDIDO N°: 0090084495

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Certidões Atualizadas (12876618) SEI 53113.001983/2020-22 / pg. 247

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.820.753/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

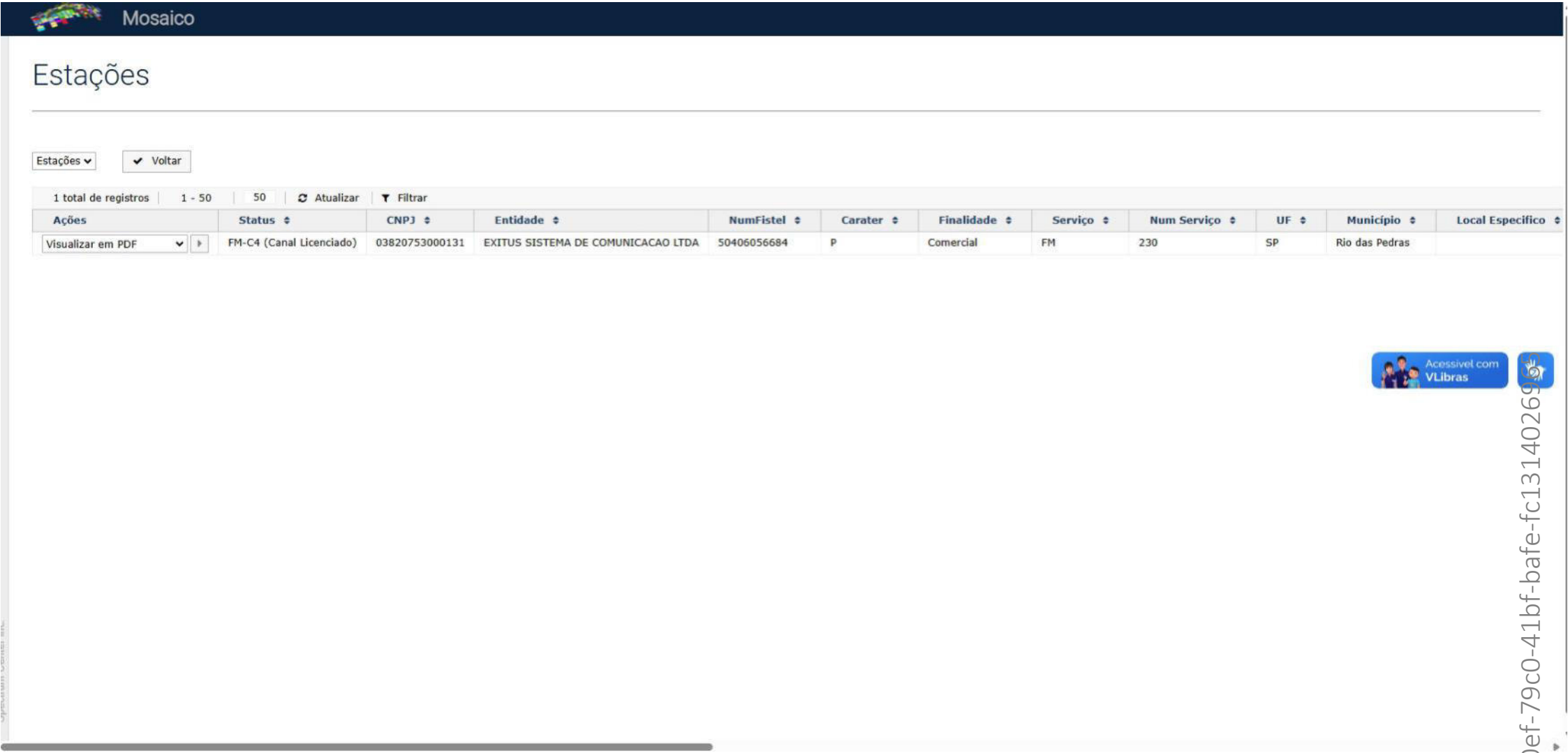
Certidão nº	25090831126-34
Data e hora da emissão	19/09/2025 14:15:08
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965



0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Id solicitação: 57dbac4c0072d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME			
Nome Fantasia: EXITUS FM STEREO			
Telefone: (11) 9984-3732		**E-mail:** elizamarquesnour@gmail.com	
CNPJ: 03.820.753/0001-31		**Número do Fistel:** 50406056684	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 12/11/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/11/2026			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** sala 162, letra A
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	**Frequência:** 95.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8348kW
HCI: 41 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Anatel Atualizado (12873488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 250

Informações Gerais	
Número da Estação: 699222249	**Número Indicativo:** ZYW671
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.047658/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 2.00" S	**Longitude:** 47° 35' 17.00" W	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP -4L			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 41 m	**ERP Máxima:** 0.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	**5°:** 0.81	**10°:** 0.92	**15°:** 1.02	**20°:** 1.11	**25°:** 1.17	**30°:** 1.21	**35°:** 1.26	**40°:** 1.31	**45°:** 1.37	**50°:** 1.41	**55°:** 1.37
60°: 1.31	**65°:** 1.26	**70°:** 1.21	**75°:** 1.16	**80°:** 1.11	**85°:** 1.07	**90°:** 1.01	**95°:** 0.93	**100°:** 0.82	**105°:** 0.69	**110°:** 0.54	**115°:** 0.39
120°: 0.26	**125°:** 0.16	**130°:** 0.09	**135°:** 0.03	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.07	**160°:** 0.18	**165°:** 0.3	**170°:** 0.44	**175°:** 0.57
180°: 0.72	**185°:** 0.91	**190°:** 1.11	**195°:** 1.32	**200°:** 1.51	**205°:** 1.63	**210°:** 1.72	**215°:** 1.83	**220°:** 1.94	**225°:** 2.06	**230°:** 2.16	**235°:** 2.24
240°: 2.27	**245°:** 2.23	**250°:** 2.16	**255°:** 2.11	**260°:** 2.05	**265°:** 1.95	**270°:** 1.83	**275°:** 1.73	**280°:** 1.62	**285°:** 1.46	**290°:** 1.31	**295°:** 1.21
300°: 1.11	**305°:** 0.96	**310°:** 0.82	**315°:** 0.72	**320°:** 0.63	**325°:** 0.52	**330°:** 0.44	**335°:** 0.42	**340°:** 0.44	**345°:** 0.53	**350°:** 0.63	**355°:** 0.67

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°40´33.83´´ S Lon 47°35´17´´ W	**5°:** Lat 22°40´11.91´´ S Lon 47°34´32.43´´ W	**10°:** Lat 22°40´35.97´´ S Lon 47°33´51.76´´ W	**15°:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°33´13.94´´ W	**20°:** Lat 22°40´51.92´´ S Lon 47°32´27.36´´ W	**25°:** Lat 22°41´15.78´´ S Lon 47°31´51.71´´ W	**30°:** Lat 22°41´0.96´´ S Lon 47°30´53.57´´ W	**35°:** Lat 22°41´27.61´´ S Lon 47°30´17.74´´ W	**40°:** Lat 22°42´4.06´´ S Lon 47°29´51.51´´ W	**45°:** Lat 22°42´28.22´´ S Lon 47°29´15.29´´ W	**50°:** Lat 22°42´55.5´´ S Lon 47°28´41.19´´ W	**55°:** Lat 22°43´20.29´´ S Lon 47°28´1.09´´ W
60°: Lat 22°43´51.64´´ S Lon 47°27´27.21´´ W	**65°:** Lat 22°44´42.39´´ S Lon 47°27´33.27´´ W	**70°:** Lat 22°45´22.03´´ S Lon 47°27´20.98´´ W	**75°:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°27´7.65´´ W	**80°:** Lat 22°46´43.98´´ S Lon 47°27´18.31´´ W	**85°:** Lat 22°47´23.57´´ S Lon 47°27´22.98´´ W	**90°:** Lat 22°48´1.81´´ S Lon 47°27´31.42´´ W	**95°:** Lat 22°48´37.99´´ S Lon 47°27´48.54´´ W	**100°:** Lat 22°49´13.07´´ S Lon 47°27´58.7´´ W	**105°:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°28´7.07´´ W	**110°:** Lat 22°50´23.77´´ S Lon 47°28´13.88´´ W	**115°:** Lat 22°50´49.23´´ S Lon 47°28´47.55´´ W
120°: Lat 22°51´17.51´´ S Lon 47°29´9.29´´ W	**125°:** Lat 22°51´38.16´´ S Lon 47°29´41.83´´ W	**130°:** Lat 22°52´4.26´´ S Lon 47°30´3.54´´ W	**135°:** Lat 22°52´28.53´´ S Lon 47°30´27.64´´ W	**140°:** Lat 22°52´36.24´´ S Lon 47°31´7.19´´ W	**145°:** Lat 22°52´47.5´´ S Lon 47°31´39.99´´ W	**150°:** Lat 22°53´28.48´´ S Lon 47°31´52.37´´ W	**155°:** Lat 22°54´9.46´´ S Lon 47°32´10.97´´ W	**160°:** Lat 22°54´27.47´´ S Lon 47°32´44.68´´ W	**165°:** Lat 22°54´47.4´´ S Lon 47°33´19.07´´ W	**170°:** Lat 22°54´50.66´´ S Lon 47°33´58.77´´ W	**175°:** Lat 22°54´36.49´´ S Lon 47°34´39.53´´ W
180°: Lat 22°54´9.54´´ S Lon 47°35´17´´ W	**185°:** Lat 22°53´39.8´´ S Lon 47°35´49.08´´ W	**190°:** Lat 22°53´54.62´´ S Lon 47°36´24.49´´ W	**195°:** Lat 22°53´29.53´´ S Lon 47°36´52.26´´ W	**200°:** Lat 22°52´58.35´´ S Lon 47°37´14.08´´ W	**205°:** Lat 22°53´0.7´´ S Lon 47°37´48.2´´ W	**210°:** Lat 22°52´47.42´´ S Lon 47°38´15.87´´ W	**215°:** Lat 22°52´39.73´´ S Lon 47°38´48.1´´ W	**220°:** Lat 22°52´25.34´´ S Lon 47°39´16.87´´ W	**225°:** Lat 22°52´11.77´´ S Lon 47°39´48.15´´ W	**230°:** Lat 22°51´42.94´´ S Lon 47°40´2.85´´ W	**235°:** Lat 22°51´27.29´´ S Lon 47°40´35.3´´ W
240°: Lat 22°51´8.04´´ S Lon 47°41´6.87´´ W	**245°:** Lat 22°50´43.22´´ S Lon 47°41´32.46´´ W	**250°:** Lat 22°50´18.92´´ S Lon 47°42´5.61´´ W	**255°:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°42´26.93´´ W	**260°:** Lat 22°49´14.71´´ S Lon 47°42´45.44´´ W	**265°:** Lat 22°48´39.22´´ S Lon 47°43´0.84´´ W	**270°:** Lat 22°48´1.8´´ S Lon 47°43´23.16´´ W	**275°:** Lat 22°47´22.74´´ S Lon 47°43´21.27´´ W	**280°:** Lat 22°46´41.49´´ S Lon 47°43´30.89´´ W	**285°:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°43´26.35´´ W	**290°:** Lat 22°45´18.78´´ S Lon 47°43´22.68´´ W	**295°:** Lat 22°44´32.35´´ S Lon 47°43´24.02´´ W
300°: Lat 22°43´49.27´´ S Lon 47°43´11.24´´ W	**305°:** Lat 22°43´6.68´´ S Lon 47°42´53.96´´ W	**310°:** Lat 22°42´24.98´´ S Lon 47°42´32.17´´ W	**315°:** Lat 22°41´54.66´´ S Lon 47°41´55.03´´ W	**320°:** Lat 22°41´13.17´´ S Lon 47°41´28.71´´ W	**325°:** Lat 22°40´52.63´´ S Lon 47°40´42.78´´ W	**330°:** Lat 22°40´48.63´´ S Lon 47°39´48.14´´ W	**335°:** Lat 22°40´41.39´´ S Lon 47°38´59.65´´ W	**340°:** Lat 22°40´38.55´´ S Lon 47°38´11.91´´ W	**345°:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°37´20.06´´ W	**350°:** Lat 22°40´59.32´´ S Lon 47°36´37.78´´ W	**355°:** Lat 22°40´49.71´´ S Lon 47°35´57.99´´ W

Distância por radial											
0°: 13.8	**5°:** 14.6	**10°:** 14	**15°:** 13.5	**20°:** 14.1	**25°:** 13.8	**30°:** 15	**35°:** 14.9	**40°:** 14.4	**45°:** 14.6	**50°:** 14.7	**55°:** 15.2
60°: 15.5	**65°:** 14.6	**70°:** 14.4	**75°:** 14.4	**80°:** 13.8	**85°:** 13.5	**90°:** 13.3	**95°:** 12.8	**100°:** 12.7	**105°:** 12.7	**110°:** 12.8	**115°:** 12.2
120°: 12.1	**125°:** 11.6	**130°:** 11.6	**135°:** 11.6	**140°:** 11.1	**145°:** 10.8	**150°:** 11.6	**155°:** 12.5	**160°:** 12.7	**165°:** 13	**170°:** 12.8	**175°:** 12.2

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Anatel Atualizado (12875488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 251

180º: 11.4	**185º:** 10.5	**190º:** 11.1	**195º:** 10.5	**200º:** 9.7	**205º:** 10.2	**210º:** 10.2	**215º:** 10.5	**220º:** 10.6	**225º:** 10.9	**230º:** 10.6	**235º:** 11.1
240º: 11.5	**245º:** 11.8	**250º:** 12.4	**255º:** 12.7	**260º:** 13	**265º:** 13.3	**270º:** 13.8	**275º:** 13.8	**280º:** 14.3	**285º:** 14.4	**290º:** 14.7	**295º:** 15.3
300º: 15.6	**305º:** 15.9	**310º:** 16.2	**315º:** 16	**320º:** 16.5	**325º:** 16.2	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.6	**345º:** 13.5	**350º:** 13.3	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.51 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	973	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	147	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.025958/2016-12	4406	Ato	ORLE	21/10/2016	31/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040869/2019-31	6488	Ato	ORLE	17/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057506/2020-78	7034	Ato	ORLE	19/11/2020	04/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052989/2020-14	6314662	Despacho	ER01	10/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Anatel Atualizado (12873488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 252

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				**03820753000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699222249	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 48' 2.00" S**	**47° 35' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua S4, nº 40.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Recanto dos Universitários	**Rio das Pedras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio das Pedras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.5 MHz	**CANAL:**	238
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	666
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW671		
NOME FANTASIA:	JOVEM PAN SÃO CARLOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio das Pedras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua S4	**BAIRRO:**	Recanto dos Universitários
MUNICÍPIO:	Rio das Pedras	**UF:**	SP
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	.510 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	0.51 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP -4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	41 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2025 15:06:06

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	18/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NlcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNDE0MWU3YTMxYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269f5
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269f5
Anexo Anatel Atualizado (12673489) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 253

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.820.753/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/09/2025** às **15:09** (data e hora de Brasília).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.329.748-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR	095.329.748-90	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Simão
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio das Pedras
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Bonito
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cajati
		EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	03.820.753/0001-31	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Simão

Usuário: - **Data: 19/09/2025** **Hora: 15:09:34**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Anatel Atualizado (12675488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 255

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.820.753/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/09/2025 **Hora:** 15:09:48

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 11 / 06
Página: 122 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 973 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000723/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Atos de Outorga (2878488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 257

1309-6 (JUR)

2. Síntese das violações constitucionais argüidas.

Alegada contrariedade do art. 2º da Resolução ao art. 121 da Constituição, que ao atribuir a competência para examinar os pedidos de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais, teria contrariado a reserva de lei complementar para definição das competências de Tribunais, Juízes e Juntas Eleitorais (art. 121 da Constituição).

Suposta usurpação de competência do Legislativo e do Executivo para dispor sobre matéria eleitoral (arts. 22, I, 48 e 84, IV da Constituição), em virtude de o art. 1º da Resolução disciplinar de maneira inovadora a perda do cargo eletivo.

Por estabelecer normas de caráter processual, como a forma da petição inicial e das provas (art. 3º), o prazo para a resposta e as conseqüências da revelia (art. 3º, caput e par. ún.), os requisitos e direitos da defesa (art. 5º), o julgamento antecipado da lide (art. 6º), a disciplina e o ônus da prova (art. 7º, caput e par. ún., art. 8º), a Resolução também teria violado a reserva prevista nos arts. 22, I, 48 e 84, IV da Constituição.

Ainda segundo os requerentes, o texto impugnado discrepa da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos precedentes que inspiraram a Resolução, no que se refere à atribuição ao Ministério Público eleitoral e ao terceiro interessado para, ante a omissão do Partido Político, postular a perda do cargo eletivo (art. 1º, § 2º). Para eles, a criação de nova atribuição ao MP por resolução dissocia-se da necessária reserva de lei em sentido estrito (arts. 128, § 5º e 129, IX da Constituição). Por outro lado, o suplente não estaria autorizado a postular, em nome próprio, a aplicação da sanção que assegura a fidelidade partidária, uma vez que o mandato "pertenceria" ao Partido.)

Por fim, dizem os requerentes que o ato impugnado invadiu competência legislativa, violando o princípio da separação dos poderes (arts. 2º, 60, §4º, III da Constituição).

3. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento dos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604 reconheceu a existência do dever constitucional de observância do princípio da fidelidade partidária. Ressalva do entendimento então manifestado pelo ministro-relator.

4. Não faria sentido a Corte reconhecer a existência de um direito constitucional sem prever um instrumento para assegurá-lo.

5. As resoluções impugnadas surgem em contexto excepcional e transitório, tão-somente como mecanismos para salvaguardar a observância da fidelidade partidária enquanto o Poder Legislativo, órgão legitimado para resolver as tensões típicas da matéria, não se pronunciar.

6. São constitucionais as Resoluções 22.610/2007 e 22.733/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.586, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLANETA TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007, que outorga permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

03.820.753/0001-31

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Atos de Outorga (2878488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 258

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 / 11 / 2010
PÁGINA 120 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10(dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.820.753/0001-31, representada por sua sócia-gerente, Tisiane Rúbia Marques, RG n.º 303675251 SSP/SP, CPF n.º 213.105.638-96, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 973 de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 4 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 109/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Anexo Atos de Outorga (12878488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 260

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 309.994,99 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Atos de Outorga (12878488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 263

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo Atos de Outorga (12878488) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 264

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 272

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.001983/2020-22
Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 03.820.753/0001-31
FISTEL nº: 50406056684
Localidade: Rio das Pedras/SP

Período: 12/11/2020 a 12/11/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/07/2020;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5712465	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Pedido subscrito por Carlos Alberto da Silva, procurador à época (SEI 5712466 e 5712478). - Pedido posteriormente ratificado por Eliza Marques dos Santos Abdul Nour, responsável legal (SEI 11883283 e SEI 12871904).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Checklist 12876621 SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 279

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Checklist 12876621 SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 280

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11883283 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12875483 Págs.7-8	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12618051	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12876618 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12876618 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F - 12876618 Pág. 3 E - 12876618 Pág. 7 M - 12639751	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12875454 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS - 12876618 Pág. 3 FGTS - 12876618 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12876618 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR** CPF: 095.329.748-90 11883285	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12875483 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12875454 Págs. 2-4	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12876880	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12876618 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Checklist 12876621 SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 285

Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12876621** e o código CRC **0E0E4F03**.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12876621

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16397/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001983/2020-22
INTERESSADA: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Exitus Sistema de Comunicação Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 03.820.753/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406056684**, referente ao período de 12 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> **Lei nº 5.785/1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Exitus Sistema de Comunicação Ltda.**, a outorga do de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 973, de 20 de novembro de ublicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2006, e Decreto Legislativo nº 147,

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 12878488 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2010 (SEI 12878488 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5712465). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 12 de novembro de 2020 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **17 de julho de 2020**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12876621). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12876621).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2025 (SEI 12875483 - Págs. 7-8). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

NOME	CARGO
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	Sócia/Administradora

12. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12875483 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12876880).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12876621).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12876618 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2021, estando válida neste momento processual (SEI 12875483 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2025 (SEI 12875454 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12875454 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12878614).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº , de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12878505** e o código CRC **DAE3C9C4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12878511)
- Minuta de Exposição de Motivos (12878515)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Nota Técnica 16397 (12878505) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 293
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001983/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.753/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50406056684, a partir de 12 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12878511** e o código CRC **FBB4B8C9**.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12878511

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº ___/MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.397/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 973, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12878515** e o código CRC **8EF1DD75**.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12878515

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19924, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001983/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.753/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50406056684, a partir de 12 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/10/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12901684** e o código CRC **AB2F3875**.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12901684

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.397/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.924, de 10 de outubro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 973, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/10/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12901699** e o código CRC **17DB2AF6**.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12901699

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69344/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19924/2025 (12901684) e a Exposição de Motivo nº 718/2025 (12901699)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16397/2025 (12878505), encaminho a Portaria nº 19924/2025 (12901684) e a Exposição de Motivo nº 718/2025 (12901699) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12901721** e o código CRC **CFBEC810**.

Referência: Processo nº 53115.001983/2020-22 Documento nº 12901721

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2025 12:42:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11348855
Data prevista de publicação: 17/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
23218490	ATO Despacho NA 310.rtf	0a1ebe6fa05fb4d2 92c61d38b37f30cc	8,00	R$ 341,36
23218491	ATO Despacho NA 309.rtf	bc73e10f1825784c 5c110a789e89029f	4,00	R$ 170,68
23218492	ATO Despacho NA 316.rtf	e7a55221883da496 4f3b7507e5915775	4,00	R$ 170,68
23218493	ATO PORTARIA MCOM NA 19902.rtf	e9f520cb41f68639 d396ed9c5023de1f	9,00	R$ 384,03
23218494	ATO PORTARIA MCOM NA 19924.rtf	4b344307395ed9a0 64c198efee710593	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			**32,00**	**R$ 1.365,44**

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Anexo I ao Ofício INEGOM/N 11348855 Portaria nº 19924/2025 (12930571) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 301

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2025 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.924, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001983/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.753/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50406056684, a partir de 12 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.924-de-2-de-outubro-de-2025-663099062
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260581,/SEQ=1&DATA=17/10/2025%2008:36:00/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Publicação Portaria n° 19924/2025 (12932404) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 302

Id solicitação: 57dbac4c0072d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME			
Nome Fantasia: EXITUS FM STEREO			
Telefone: (11) 9984-3732		**E-mail:** elizamarquesnour@gmail.com	
CNPJ: 03.820.753/0001-31		**Número do Fistel:** 50406056684	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 12/11/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/11/2026			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** sala 162, letra A
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Maestro João Seppe		**Complemento:** - 16º andar - Conjunto 162 - Ed. Medical Center
Bairro: Jardim Paraíso		**Numero:** 900
Município: São Carlos	**UF:** SP	**CEP:** 13561180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua S4		**Complemento:**
Bairro: Recanto dos Universitários		**Numero:** 40
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP	**CEP:** 13398752

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio das Pedras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	**Frequência:** 95.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8348kW
HCI: 41 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Rio Canal 238 FM_Rio das Pedras SP - Renovação (12952988) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 303

Informações Gerais	
Número da Estação: 699222249	**Número Indicativo:** ZYW671
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.047658/2021-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 2.00" S	**Longitude:** 47° 35' 17.00" W	**Cota da base:** 666 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .510 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP -4L			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 41 m	**ERP Máxima:** 0.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.72	**5º:** 0.81	**10º:** 0.92	**15º:** 1.02	**20º:** 1.11	**25º:** 1.17	**30º:** 1.21	**35º:** 1.26	**40º:** 1.31	**45º:** 1.37	**50º:** 1.41	**55º:** 1.37
60º: 1.31	**65º:** 1.26	**70º:** 1.21	**75º:** 1.16	**80º:** 1.11	**85º:** 1.07	**90º:** 1.01	**95º:** 0.93	**100º:** 0.82	**105º:** 0.69	**110º:** 0.54	**115º:** 0.39
120º: 0.26	**125º:** 0.16	**130º:** 0.09	**135º:** 0.03	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.07	**160º:** 0.18	**165º:** 0.3	**170º:** 0.44	**175º:** 0.57
180º: 0.72	**185º:** 0.91	**190º:** 1.11	**195º:** 1.32	**200º:** 1.51	**205º:** 1.63	**210º:** 1.72	**215º:** 1.83	**220º:** 1.94	**225º:** 2.06	**230º:** 2.16	**235º:** 2.24
240º: 2.27	**245º:** 2.23	**250º:** 2.16	**255º:** 2.11	**260º:** 2.05	**265º:** 1.95	**270º:** 1.83	**275º:** 1.73	**280º:** 1.62	**285º:** 1.46	**290º:** 1.31	**295º:** 1.21
300º: 1.11	**305º:** 0.96	**310º:** 0.82	**315º:** 0.72	**320º:** 0.63	**325º:** 0.52	**330º:** 0.44	**335º:** 0.42	**340º:** 0.44	**345º:** 0.53	**350º:** 0.63	**355º:** 0.67

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°40´33.83´´ S Lon 47°35´17´´ W	**5º:** Lat 22°40´11.91´´ S Lon 47°34´32.43´´ W	**10º:** Lat 22°40´35.97´´ S Lon 47°33´51.76´´ W	**15º:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°33´13.94´´ W	**20º:** Lat 22°40´51.92´´ S Lon 47°32´27.36´´ W	**25º:** Lat 22°41´15.78´´ S Lon 47°31´51.71´´ W	**30º:** Lat 22°41´0.96´´ S Lon 47°30´53.57´´ W	**35º:** Lat 22°41´27.61´´ S Lon 47°30´17.74´´ W	**40º:** Lat 22°42´4.06´´ S Lon 47°29´51.51´´ W	**45º:** Lat 22°42´28.22´´ S Lon 47°29´15.29´´ W	**50º:** Lat 22°42´55.5´´ S Lon 47°28´41.19´´ W	**55º:** Lat 22°43´20.29´´ S Lon 47°28´1.09´´ W
60º: Lat 22°43´51.64´´ S Lon 47°27´27.21´´ W	**65º:** Lat 22°44´42.39´´ S Lon 47°27´33.27´´ W	**70º:** Lat 22°45´22.03´´ S Lon 47°27´20.98´´ W	**75º:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°27´7.65´´ W	**80º:** Lat 22°46´43.98´´ S Lon 47°27´18.31´´ W	**85º:** Lat 22°47´23.57´´ S Lon 47°27´22.98´´ W	**90º:** Lat 22°48´1.81´´ S Lon 47°27´31.42´´ W	**95º:** Lat 22°48´37.99´´ S Lon 47°27´48.54´´ W	**100º:** Lat 22°49´13.07´´ S Lon 47°27´58.7´´ W	**105º:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°28´7.07´´ W	**110º:** Lat 22°50´23.77´´ S Lon 47°28´8.13´´ W	**115º:** Lat 22°50´49.23´´ S Lon 47°28´47.55´´ W
120º: Lat 22°51´17.51´´ S Lon 47°29´9.29´´ W	**125º:** Lat 22°51´38.16´´ S Lon 47°29´41.83´´ W	**130º:** Lat 22°52´4.26´´ S Lon 47°30´3.54´´ W	**135º:** Lat 22°52´28.53´´ S Lon 47°30´27.64´´ W	**140º:** Lat 22°52´36.24´´ S Lon 47°31´7.19´´ W	**145º:** Lat 22°52´47.5´´ S Lon 47°31´39.99´´ W	**150º:** Lat 22°53´28.48´´ S Lon 47°31´52.37´´ W	**155º:** Lat 22°54´9.46´´ S Lon 47°32´10.97´´ W	**160º:** Lat 22°54´27.47´´ S Lon 47°32´44.68´´ W	**165º:** Lat 22°54´47.4´´ S Lon 47°33´19.07´´ W	**170º:** Lat 22°54´50.66´´ S Lon 47°33´58.77´´ W	**175º:** Lat 22°54´36.49´´ S Lon 47°34´39.53´´ W
180º: Lat 22°54´9.54´´ S Lon 47°35´17´´ W	**185º:** Lat 22°53´39.8´´ S Lon 47°35´49.08´´ W	**190º:** Lat 22°53´54.62´´ S Lon 47°36´24.49´´ W	**195º:** Lat 22°53´29.53´´ S Lon 47°36´52.26´´ W	**200º:** Lat 22°52´58.35´´ S Lon 47°37´14.08´´ W	**205º:** Lat 22°53´0.7´´ S Lon 47°37´48.2´´ W	**210º:** Lat 22°52´47.42´´ S Lon 47°38´15.87´´ W	**215º:** Lat 22°52´39.73´´ S Lon 47°38´48.1´´ W	**220º:** Lat 22°52´25.34´´ S Lon 47°39´16.87´´ W	**225º:** Lat 22°52´11.77´´ S Lon 47°39´48.15´´ W	**230º:** Lat 22°51´42.94´´ S Lon 47°40´2.85´´ W	**235º:** Lat 22°51´27.29´´ S Lon 47°40´35.3´´ W
240º: Lat 22°51´8.04´´ S Lon 47°41´6.87´´ W	**245º:** Lat 22°50´43.22´´ S Lon 47°41´32.46´´ W	**250º:** Lat 22°50´18.92´´ S Lon 47°42´5.61´´ W	**255º:** Lat 22°49´48.01´´ S Lon 47°42´26.93´´ W	**260º:** Lat 22°49´14.71´´ S Lon 47°42´45.44´´ W	**265º:** Lat 22°48´39.22´´ S Lon 47°43´0.84´´ W	**270º:** Lat 22°48´1.8´´ S Lon 47°43´23.16´´ W	**275º:** Lat 22°47´22.74´´ S Lon 47°43´21.27´´ W	**280º:** Lat 22°46´41.49´´ S Lon 47°43´30.89´´ W	**285º:** Lat 22°46´0.89´´ S Lon 47°43´26.35´´ W	**290º:** Lat 22°45´18.78´´ S Lon 47°43´22.68´´ W	**295º:** Lat 22°44´32.35´´ S Lon 47°43´24.02´´ W
300º: Lat 22°43´49.27´´ S Lon 47°43´11.24´´ W	**305º:** Lat 22°43´6.68´´ S Lon 47°42´53.96´´ W	**310º:** Lat 22°42´24.98´´ S Lon 47°42´32.17´´ W	**315º:** Lat 22°41´54.66´´ S Lon 47°41´55.03´´ W	**320º:** Lat 22°41´13.17´´ S Lon 47°41´28.71´´ W	**325º:** Lat 22°40´52.63´´ S Lon 47°40´42.78´´ W	**330º:** Lat 22°40´48.63´´ S Lon 47°39´48.14´´ W	**335º:** Lat 22°40´41.39´´ S Lon 47°38´59.65´´ W	**340º:** Lat 22°40´38.55´´ S Lon 47°38´11.91´´ W	**345º:** Lat 22°40´58.25´´ S Lon 47°37´20.06´´ W	**350º:** Lat 22°40´59.32´´ S Lon 47°36´37.78´´ W	**355º:** Lat 22°40´49.71´´ S Lon 47°35´57.99´´ W

Distância por radial											
0º: 13.8	**5º:** 14.6	**10º:** 14	**15º:** 13.5	**20º:** 14.1	**25º:** 13.8	**30º:** 15	**35º:** 14.9	**40º:** 14.4	**45º:** 14.6	**50º:** 14.7	**55º:** 15.2
60º: 15.5	**65º:** 14.6	**70º:** 14.4	**75º:** 14.4	**80º:** 13.8	**85º:** 13.5	**90º:** 13.3	**95º:** 12.8	**100º:** 12.7	**105º:** 12.7	**110º:** 12.8	**115º:** 12.2
120º: 12.1	**125º:** 11.6	**130º:** 11.6	**135º:** 11.6	**140º:** 11.1	**145º:** 10.8	**150º:** 11.6	**155º:** 12.5	**160º:** 12.7	**165º:** 13	**170º:** 12.8	**175º:** 12.2

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Rádio Canal 238 FM_Rio das Pedras SP - Renovação (12952986) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 304

180º: 11.4	**185º:** 10.5	**190º:** 11.1	**195º:** 10.5	**200º:** 9.7	**205º:** 10.2	**210º:** 10.2	**215º:** 10.5	**220º:** 10.6	**225º:** 10.9	**230º:** 10.6	**235º:** 11.1
240º: 11.5	**245º:** 11.8	**250º:** 12.4	**255º:** 12.7	**260º:** 13	**265º:** 13.3	**270º:** 13.8	**275º:** 13.8	**280º:** 14.3	**285º:** 14.4	**290º:** 14.7	**295º:** 15.3
300º: 15.6	**305º:** 15.9	**310º:** 16.2	**315º:** 16	**320º:** 16.5	**325º:** 16.2	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.6	**345º:** 13.5	**350º:** 13.3	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.51 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300007232000	147	Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300007232000	973	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico
9999	535	Despacho	MC	08/07/2013	16/07/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.025958/2016-12	4406	Ato	ORLE	21/10/2016	31/10/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040869/2019-31	6488	Ato	ORLE	17/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.057506/2020-78	7034	Ato	ORLE	19/11/2020	04/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052989/2020-14	6314662	Despacho	ER01	10/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115001983202022	19924	Portaria	MC	02/10/2025	17/10/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc13140269 65
Rio Canal 258 FM_Rio das Pedras SP - Renovação (12932986) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 305

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2025 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.924, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001983/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.753/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 50406056684, a partir de 12 de novembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.924-de-2-de-outubro-de-2025-663099062
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16397/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001983/2020-22
INTERESSADA: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Exitus Sistema de Comunicação Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 03.820.753/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406056684**, referente ao período de 12 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> **Lei nº 5.785/1972**
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Exitus Sistema de Comunicação Ltda.**, a outorga do de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 973, de 20 de novembro de ublicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2006, e Decreto Legislativo nº 147,

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2009 (SEI 12878488 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2010 (SEI 12878488 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5712465). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 12 de novembro de 2020 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **17 de julho de 2020**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12876621). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12876621).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2025 (SEI 12875483 - Págs. 7-8). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

NOME	CARGO
Eliza Marques dos Santos Abdul Nour	Sócia/Administradora

12. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12875483 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12876880).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12876621).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12876618 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> (...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de setembro de 2021, estando válida neste momento processual (SEI 12875483 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2025 (SEI 12875454 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12875454 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12878614).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº , de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 26/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12878505** e o código CRC **DAE3C9C4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12878511)
- Minuta de Exposição de Motivos (12878515)

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Nota Técnica 16397 (12878505) SEI 53115.001983/2020-22 / pg. 7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.397/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.924, de 10 de outubro de 2025, publicada em 17 de outubro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga conferida à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.820.753/0001-31), nos termos da Portaria nº 973, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 147, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 592 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103560** e o código CRC **D0EF6B3B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 592/2025 MCOM 7102563

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 29/10/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103611** e o código CRC **B2A88C60** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 976/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001126/2025-04.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 592/2025 MCOM, de 22 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio das Pedras/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 592/2025 MCOM (7102563), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, acompanhado da Portaria nº 19.924, de 10 de outubro de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2020, no município de Rio das Pedras, São Paulo, FISTEL nº 50406056684, sem direito à exclusividade, para a empresa EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.753/0001-31, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (7102568), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 16.397/2025/SEI-MCOM, de 01/10/2025 (7102567), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 26/09/2025 (7102564, p. 278-286), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.820.753/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIZA MARQUES DOS SANTOS ABDUL NOUR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/11/2025** às **09:53** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 03/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 03/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122878** e o código CRC **AC002BB1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001126/2025-04

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1141 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001126/2025-04

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001126/2025-04, Processo Administrativo nº 53115.001983/2020-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, na localidade de **Rio das Pedras/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico esso, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001126/2025-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 24/11/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7161775** e o código CRC **C5E3F9E9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

MENSAGEM Nº 1.830

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.924, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2025 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.808, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, transformado na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.809, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, transformado na Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.810, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.775, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Aldeia FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mossâmedes, Estado de Goiás.

Nº 1.811, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.761, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão Alvo FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.812, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.763, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Nº 1.813, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.762, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão destaque De Brasilândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.814, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.742, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Olinda Cândida de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

Nº 1.815, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.853, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.816, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.810, de 22 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 17 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Nº 1.817, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária 'Moriah', para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Nº 1.818, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.855, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Calçado, Estado de Pernambuco.

Nº 1.819, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.852, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.820, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.860, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Zona Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.821, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.847, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.822, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.849, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de março de 2022, a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bocaina, Estado do Piauí.

Nº 1.823, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.861, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Selbach - RS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.824, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.792, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.825, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.721, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.826, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.840, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jambeiro, Estado de São Paulo.

Nº 1.827, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.843, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., atualmente denominada Thathi Novabrasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.828, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.797, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à R.B - Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.829, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.842, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Andradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.830, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.924, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Nº 1.831, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.839, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 11 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto Uruguai Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.832, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.833, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.788, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.834, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.935, de 3 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à HP 11 Comunicação Ltda. para a Philadelfia Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Nº 1.835, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.759, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.".

Nº 1.836, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.760, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Anhanguera S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

Nº 1.837, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.761, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.".

Nº 1.838, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.532, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

Nº 1.839, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.804, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.924, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7190330) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 04/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7190647** e o código CRC **5D41AA31** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2107/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.924, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/12/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7190738** e o código CRC **6F3A89DD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0bc980ef-79c0-41bf-bafe-fc1314026965